

EDITAL N° 07/2025**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA - ALE/RR****PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 07/2025 (SRP)****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 38/2024****Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar-condicionado do tipo split e outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers, frigobares e geladeiras, com fornecimento de materiais, peças novas, mão de obra e por demanda.

ABERTURA DO CERTAME**DATA:** 07/07/2025**HORÁRIO:** 09 h e 00 min (horário de Brasília)**SITE:** (www.gov.br/compras)

Havendo divergência entre a especificação do sistema e a do edital, prevalecerá a do Edital

Todas as referências de tempo no Edital, e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, N° 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: Nº 38/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar-condicionado do tipo split e outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers, frigobares e geladeiras, com fornecimento de materiais, peças novas, mão de obra e por demanda.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.148.179,46 (Quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/07/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO.

UASG: [926910](#)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA CONVOCAÇÃO/PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12. DOS RECURSOS
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR por intermédio da Superintendência de Compras, nos termos do art. 51, Resolução Legislativa nº 002/2024, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do **artigo 28 inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa Nº 001/2024, Resolução Legislativa Nº 004/2025, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** e com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar-condicionado do tipo split e outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers, frigobares e geladeiras, com fornecimento de materiais, peças novas, mão de obra e por demanda.

1.2. A Licitação será realizada em **GRUPO**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os **Itens** que o compõem.

1.3 O valor estimado pela Administração para aquisição do objeto deste certame é **R\$ 4.148.179,46** (Quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao **Órgão Gerenciador** constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. É **vedada** à participação do **Órgão** ou **Entidade** em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo **objeto** no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;

3.2. O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;

3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA CONVOCAÇÃO/PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que inscreverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o (3º) terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Quanto ao tratamento diferenciado a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), em conformidade com o [art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021](#) não será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido previsto para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (**cinco por cento**) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;
- 4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (**cinco**) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.6.9.1. Não será admitido a participação de consórcios de empresas, em razão das características do objeto, bem como, traria sérios riscos a competitividade, pois empresas na forma de consórcio teriam vantagem financeiras e operacionais em detrimento de empresas que participarem da licitação de forma individual ferindo assim a isonomia entre os participantes. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.
- 4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição;
- 4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.13. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **Preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com preço, observado o disposto nos itens 9.1. e 9.13. deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa **deverá** declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. (Quando cabível)

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação **não** for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

5.5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de (05) **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 5.5.5., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o **valor final mínimo**, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O **valor final mínimo** parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário do item.**

6.1.2. Marca (quando solicitado);

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

6.1.3. Fabricante (quando solicitado);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo **inferior** ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos lances propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os **preços** ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O **limite máximo** aceitável para a contratação será conforme **Item 3.8.5** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Instrumento Convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	PERÍODO
01	Manutenção preventiva	2771	SERV.	12
02	Manutenção corretiva	3506	SERV.	12
03	Instalação	2020	SERV.	12
04	Remoção/desinstalação/realocação	2020	SERV.	12

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.9. Considerando se tratar de registro de preços, para fins de licitação serão aceitas somente as propostas que cotarem os quantitativos máximos a serem contratados, ficando vedado o cadastro propostas com quantidades mínimas;

6.10. Pela particularidade de a execução dos serviços serem executados em Boa Vista-RR, ou terem sua origem nesta, fica dispensado a possibilidade de valores distintos/diferentes/variáveis em virtude de sua execução, acrescenta-se que pela natureza do serviço os preços propostos já condizem com todos os custos.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (**zero vírgula um por cento**).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (**cinco por cento**), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. [44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#). (Quando cabível)
- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (**cinco por cento**) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (**cinco**) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (**cinco por cento**), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. [60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (**duas**) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mando pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mando pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os ditames Editalícios.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (**cinquenta por cento**) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no Sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.1.1. Para fim de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão estar conforme aos serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.1.2. Os documentos solicitados para participação na licitação, quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão de imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “internet”.

9.1.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o serviço fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios de conteúdo declarado.

9.1.4. Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme previsto na lei 14.133/2021, artigo 67, inciso VI.

9.1.5. Fixação de padrões mínimos de desempenho: A CONTRATADA deverá estar em dia com órgãos fiscalizadores, com as regularidades e autorizações pertinentes a locação, operacionalização e funcionamento do objeto; ter pessoal capacitado para atender as demandas e acompanhamento do contrato

9.1.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.7. **Caso o SICAF não contemple todo o Objeto deste Pregão**, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação.

9.1.8. Habilitação Jurídica

9.1.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

9.1.8.2. Caso o SICAF não contemple todo o Objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação.

9.1.8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

a) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

b) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL, devidamente atualizada;

9.2.4. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, devidamente atualizada;

9.2.5. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, devidamente atualizada;

9.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

9.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas - **CNDT**, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada;

9.2.8. Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 Habilitação técnica-Profissional

9.3.1. A **CONTRATADA** apresentar de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CFT), **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.**

9.3.2. A **CONTRATADA** deverá indicar o pessoal técnico (engenheiro mecânico e engenheiro eletricitista ou técnico em refrigeração, ou técnico em eletromecânica) para a realização do objeto da licitação, devidamente registrado no (CREA/CFT), bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos de acordo com o §4º, art. 9º, **Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024.**

9.3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional responsável técnico da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -

CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o responsável técnico tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

9.3.4. Deverá apresentar Atestados(s) de Capacidade Técnica na data da licitação, de órgãos públicos ou empresas privadas as quais presta ou prestou serviço de manutenção, com requisitos e exigências semelhantes aos deste Termo de Referência em sistemas de refrigeração com capacidades e especificações semelhantes aos descritos neste.

9.3.5. A Contratada deverá apresentar comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006- Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC021.108/2008-1).

9.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar o registro ou inscrição do profissional competente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, em **situação válida** conforme o §2º, art. 9º, Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024.

9.4 Qualificação econômico-financeira

9.4.1 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

9.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4.3 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios financeiros já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade facultando-se a substituição pelo balanço de abertura;

9.4.5. Admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.4.6. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante

LC = -----
Passivo Circulante”

b) As empresas que apresentarem resultado interior ou igual a ‘(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinentes;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.5. Habilitação técnico-operacional

9.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar certidões ou atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do Profissional, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às dos objetos do presente Termo.

9.5.2. Os documentos relativos ao item 9.5.1, deverão estar devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

9.5.3. Apresentar o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, em situação válida conforme o §2º, art. 9º, Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024 em **situação válida** conforme o **§2º, art. 9º, Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024**.

9.6. Vistoria

9.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia **segundo §1º, art. 9º, Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024**.

9.6.2. A vistoria poderá ser agendada com o setor requisitante, Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12 h e 14h às 18h, no endereço na Rua Araújo Filho, nº 697, Bairro Centro; ou pelo endereço de e-mail: logistica.ale.2021@gmail.com.

9.6.3. A Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial emitirá o Termo de vistoria;

9.6.4. O licitante deverá apresentar Declaração que visitou o local onde será executado os serviços objeto deste Instrumento e que tomou conhecimento de todos os aspectos peculiares à execução dos serviços;

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

- 9.6.5. A declaração supracitada tem como objetivo balizar a licitante quanto a previsão de seus cálculos e formular suas propostas;
- 9.6.6. O não exercício deste direito por parte da licitante, por qualquer motivo, não permitirá a mesma, no futuro alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
- 9.6.7. Para a vistoria técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.6.8. O não exercício do direito supra, não impede que a licitante participe do certame licitatório.
- 9.7 Caso o SICAF não contemple todo o Objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação;
- 9.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.11. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada.
- 9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.17. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

9.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.22. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.23. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

9.24. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relava à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.24.1.

9.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.29. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

9.30. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já ter sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das **sanções** previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado** uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de **assinatura digital** e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP**.

10.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária **obriga-se** a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, **prevalecendo**, no caso de **divergência**, as condições mais favoráveis à Administração.

10.6. A existência de preços registrados implicará **compromisso** de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, aceitar a contratação nos termos deste Instrumento, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

I - Convocar os licitantes de que licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.8. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são **fixos e irrevogáveis**, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

10.9 Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o na **Superintendência de Compras**.

10.10 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no [PNCP](#) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de Anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor **não assinar** a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o **cancelamento** do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 29 da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no **Edital**, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor **condição**.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que ver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com **dolo** ou **culpa**:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

13.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades **civil e criminal**:

13.2.1. **Advertência**;

13.2.2. **Multa**;

13.2.3. **Impedimento** de licitar e contratar e

13.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (**quinze**) **dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (**três**) **anos**.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

2 (**dois**) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (**quinze**) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (**quinze**) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (**vinte**) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (**quinze**) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (**vinte**) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer **pessoa** é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (**três**) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em (www.gov.br/compras) no prazo de até 3 (**três**) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: sup.compras@al.rr.leg.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro**, Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada **Ata da sessão** pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico: <https://scp.al.rr.leg.br/>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**

15.11.1.2. Anexo I – Relação de Endereços da ALE/RR;

15.11.1.3. Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado – **IMR**;

15.11.1.4. Anexo III - Plano de Manutenção Operação e Controle – **PMOC**;

15.11.1.5. Anexo IV - Detalhamento dos Valores;

15.11.2 **ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.**

15.11.3. **ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço.**

15.11.3.1 Anexo - Cadastro Reserva.

15.11.4. **ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preço.**

Charles de Oliveira Parente

Matrícula nº 18.771

Superintendente de Compras I

Resolução Nº 2143/2024 - SGP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA

- a) **Área requisitante:** Superintendente de Logística e Gestão Patrimonial
- b) **Responsável pela demanda:** Rafaela de Jesus Silva Altino
- c) **Nº Matrícula:** 29184

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar-condicionado do tipo split e outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers, frigobares e geladeiras, com fornecimento de materiais, peças novas, mão de obra e por demanda.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. No atual momento a ALE/RR possui 562 equipamentos de ar-condicionado com potências variadas e 73 aparelhos de refrigeração instalados, com perspectivas de aquisições futuras de 110 equipamentos de ar-condicionado e 80 aparelhos de refrigeração que devem ser contemplados na futura contratação, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Os itens serão licitados em um único grupo, com o objetivo de proporcionar uma maior economia de escala, simplificação da gestão de contratos, padronização dos serviços e garantias, bem como a redução de custos administrativos.

Centrais de Ar										
Boa Vista										
Local	Sala	Central de Ar tipo Split								Multi Split de 15 TR, tensão 220v, corrente
		9.000 BTUs	12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs	30.000 BTUs	36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs	
ALERR - SEDE	COMISSÃO 01	-	-	-	-	1	-	-	2	-
	COMISSÃO 02	-	-	-	-	1	-	-	2	-
	COMISSÃO 03	-	-	-	-	1	-	-	2	-
	DACPL	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	EXPEDIENTE	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO	-	2	-	-	-	-	-	-	-

REDAÇÃO	-	-	2	-	-	-	-	-	-
REVISÃO	-	-	2	-	-	-	-	-	-
RECEPÇÃO - SUPLEG	-	2	-	-	-	-	-	-	-
GAB SUPLEG	-	-	-	2	-	-	-	-	-
CONTROLE DE PROCESSOS	-	-	-	2	-	-	-	-	-
SALA DE REUNIÃO 01	-	-	-	-	1	-	2	-	-
SALA VIP	-	-	-	2	-	-	-	-	-
PLENARINHO	-	-	-	-	2	-	4	2	-
TELEFONIA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
LIDERANÇA DE GOVERNO	-	-	-	2	-	-	-	-	-
TAQUIGRAFIA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
SALA DE ESPERA	-	2	-	-	-	-	-	-	-
PLENÁRIO	-	-	-	-	-	3	4	2	4
PROC GERAL ADJUNTA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
PROCURADORIA GERAL	-	-	-	2	-	-	-	-	-
PROCURADORIA CONTENCIOSA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
SALA SUPLOG	-	-	2	-	-	-	-	-	-
SALA SUPGERAL	-	-	2	-	-	-	-	-	-
RECEPÇÃO GABINETE MILITAR	-	2	-	-	-	-	-	-	-
GABINETE MILITAR	-	-	-	2	-	-	-	-	-
NÚCLEO DE SAÚDE	-	-	2	-	-	-	-	-	-
REC 2ª SECRETARIA	-	2	-	-	-	-	-	-	-
GAB 2ª SECRETARIA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
CERIMONIAL	-	-	-	-	4	-	4	2	-
REC SUP COMUNICAÇÃO	-	2	-	-	-	-	-	-	-
DIRETORIA PUBLI. PROPAGANDA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
FOTOGRAFIA	-	1	-	1	-	-	-	-	-
JORNALISMO	-	1	-	1	-	-	-	-	-
DIR COM. E PUBLICIDADE	-	-	2	-	-	-	-	-	-

REDAÇÃO E JORNALISMO	-	-	-	1	1	-	-	-	-
EDIÇÃO RÁDIO	-	-	-	1	1	-	-	-	-
EDIÇÃO ESTÚDIO	-	-	-	1	1	-	-	-	-
REC 2ª VICE LIDERANÇA	-	2	-	-	-	-	-	-	-
GAB 2ª VICE LIDERANÇA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
CASA MILITAR	-	-	-	1	1	-	-	-	-
REC GABINETE SUPCOM	-	2	-	-	-	-	-	-	-
GABINETE SUPCOM	-	1	-	2	-	-	-	-	-
DOCUMENTAÇÃO O GERAL	-	-	-	2	-	-	-	-	-
GAB DOCUMENTAÇÃO O GERAL	-	-	-	2	-	-	-	-	-
SERVIÇOS GERAIS	-	1	1	-	-	-	-	-	-
GER TRANSPORTE	-	-	-	2	-	-	-	-	-
ALMOXARIFADO	2	-	-	-	-	-	-	-	-
PROCURADORIA GERAL	-	1	-	1	-	-	-	-	-
DIR DE FOLHA DE PAGAMENTO	-	1	-	1	-	-	-	-	-
GERÊNCIA DE RH	-	1	-	1	-	-	-	-	-
RECEPÇÃO RH	-	2	-	-	-	-	-	-	-
DIRETORIA RH	-	1	1	-	-	-	-	-	-
GABINETE SUPRH	-	-	-	2	-	-	-	-	-
RECEPÇÃO SALA DE REUNIÕES	-	2	-	-	-	-	-	-	-
SALA DE REUNIÃO 02	-	-	-	-	-	-	2	-	-
SALA CONTR DE FLUXO DE TRANSP	-	1	-	1	-	-	-	-	-
DIR ELABORAÇÃO DE PROCESSOS	-	1	-	1	-	-	-	-	-
CONTROLE FINANCEIRO	-	1	-	1	-	-	-	-	-
GESTÃO FINANCEIRA	-	1	-	1	-	-	-	-	-
SALA DE GESTÃO DE CONTAS	-	1	1	-	-	-	-	-	-

	REC SUPFINANCEIRA	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	GAB SUPFINANCEIRA	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO SPI	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	DIRETORIA SPI	-	1	1	-	-	-	-	-	-
	DESENVOLVIMENTO SPI	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	GABINETE SPI	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	CONTROLE EXTERNO	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	SUP PLANEJAMENTO	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	SUP LOGÍSTICA	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	JORNALISMO	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	SWITER DE TV	2	-	-	-	-	-	-	-	-
	ESTÚDIO JORNALISMO	-	-	-	1	1	-	-	-	-
	CONTROLE DE SOM	-	-	1	-	1	-	-	-	-
	GER DE MARKET. E PUBLICIDADE	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	ESTÚDIO SEC DE RÁDIO	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	ESTÚDIO SEC DE JORNALISMO	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	SALA DE EQUIPAMENTO	2	-	-	-	-	-	-	-	-
	REPROGRAFIA E SUP A IMPRESSÃO	2	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		8	48	27	54	16	3	16	12	4
CHAME/OUVIDORIA	RECEPÇÃO CHAME	-	2	-	-	1	-	-	-	-
	RECEPÇÃO OUVIDORIA	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	ADMINISTRATIVO	-	1	1	-	-	-	-	-	-
	GABINETE	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	JURÍDICO	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	ALMOXARIFADO	2	-	-	-	-	-	-	-	-
	ARQUIVO	2	-	-	-	-	-	-	-	-
	PSICOLOGIA	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	RECONSTRUIR	-	1	-	-	-	-	-	-	-

	SALA DE ESCUTA	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	SALA DE ATENDIMENTO	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	GABINETE	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	PROCESDSAMEN TO DE DADOS	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	DIRETORIA EXECUTIVA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	ARQUIVO	2	-	-	-	-	-	-	-	-
	PROCURADORIA DA MULHER	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	ATENDIMENTO	-	-	2	-	-	-	-	-	-
TOTAL		6	9	17	0	1	0	0	0	0
ESCOLEGIS - LIBERDADE	RECEPÇÃO	-	1	-	-	1	-	-	-	-
	DIRETORIA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	ASMINISTRATIVO	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	COORDENAÇÃO	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	ENQUADRAMENT O	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SUORTE	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	INFORMÁTICA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	JURÍDICO	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA 01	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	SALA 02	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	SALA 03	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	SALA 04	-	-	-	2	-	-	-	-	-
TOTAL		0	3	12	8	1	0	0	0	0
ESCOLEGIS PINTOLÂNDIA	RECEPÇÃO	-	1	-	-	1	-	-	-	-
	SECRETARIA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	DIRETORIA	-	1	1	-	-	-	-	-	-
	SALA 01	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	SALA 02	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	SALA 03	-	-	-	2	-	-	-	-	-
TOTAL		0	2	3	6	1	0	0	0	0
SUPLOG DEPÓSITO MECEJANA	RECEPÇÃO	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	ADMINISTRAÇÃO	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	GABINETE	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	SALA DE INFRA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	DIRETORIA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
TOTAL		0	2	2	6	0	0	0	0	0

CCJUV - PEDRA PINTADA	RECEPÇÃO	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	GABINETE	-	-	-	2	-	-	-	-	-
TOTAL		0	0	2	2	0	0	0	0	0
CCJUV- SEN HÉLIO CAMPOS	RECEPÇÃO	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	SECRETARIA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	DIRETORIA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	COORDENAÇÃO	-	-	-	2	-	-	-	-	-
TOTAL		0	2	2	4	0	0	0	0	0
SPE - BURITIS	RECEPÇÃO PROCON	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	ATENDIMENTO PROCON	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	DIRETORIA PROCON	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	SECRETARIA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	COORDENAÇÃO	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO SPE	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO SUPERINTENDÊNCIA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SUPERINTENDÊNCIA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	SALA DE REUNIÃO	-	-	-	-	-	-	2	-	-
	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	DIRETORIA EXECUTIVA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	ADMINISTRAÇÃO SPE	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	DEFENSORIA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO FISCALIZA	-	1	-	-	1	-	-	-	-
	FISCALIZA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
TOTAL		0	5	8	14	1	0	2	0	0
UNIDADE ADM ALE/RR (FÓRUM)	RECEPÇÃO	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO LOGÍSTICA	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	LOGÍSTICA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	DIRETORIA LOGÍSTICA	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	GESTÃO LOGÍSTICA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO PLANEJAMENTO	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	PLANEJAMENTO	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SECRETARIA SUPGERAL	-	-	2	-	-	-	-	-	-

	DIRETORIA SUPGERAL	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO SUPADM	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	NÚCLEO SUPADM	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	DIÁRIAS SUPADM	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	SUPADMIN	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	DIRETORIA SUPADM	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	GABINETE SUPADM	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	DIR. DE ELABORAÇÃO DE PROC.	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA DE REUNIÕES 01	-	-	1	1	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO SUPGERAL	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	SUPGERAL	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	GABINETE SUPGERAL	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO CONTROLADORIA	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	CONTROLADORIA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA DE REUNIÕES 02	-	-	1	1	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO CPL	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	SECRETARIA CPL	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	PREGOEIRO CPL	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	DIRETORIA CPL	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	0	7	18	11	0	0	0	0	0
SUPADM - SÃO PEDRO	RECEPÇÃO SUPADMIN	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO SUPGESPE	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	ATENDIMENTO DGP	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	DIRETORIA PROCON	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	NUCLEO SGP	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	DIFOPAG SGP	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	PROC ADM REC/GAB	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	CNJ	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	GAB SUPERINTENDÊNCIA	-	-	-	2	-	-	-	-	-

	SUPERINTENDÊNCIA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA DE VIDEO CONFERÊNCIA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO SUPFIN	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	DIRETORIA SUPFIN	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	CONTABILIDADE	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SUPFIN GABINETE	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	REC PROC CONTENCIOSA	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	PROCURADORIA CONTENCIOSA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	REC PROC ADMINISTRATIVA	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA 12	-	-	-	2	-	-	-	-	-
TOTAL		0	10	14	16	0	0	0	0	0
CAM	RECEPÇÃO	-	1	-	-	1	-	-	-	-
	PROTOCOLO	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	ASSESSORIA TÉCNICA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	ASSESSORIA JURÍDICA	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	DIRETORIA GERAL	-	1	1	-	-	-	-	-	-
	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	-	1	1	-	-	-	-	-	-
	REC PRESIDENTE CAM	-	2	-	-	-	-	-	-	-
	PRESIDÊNCIA CAM	-	1	1	-	-	-	-	-	-
	ASCOM	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	SALA DE REUNIÃO	-	-	-	-	-	-	1	-	-
TOTAL		0	8	3	6	1	0	1	0	0
UNIDADE ADM - BRADESCO	SALA A	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA B	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA C	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA D	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA E	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA F	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA G	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA H	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA I	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA J	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA K	-	-	2	-	-	-	-	-	-

	SALA L	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA M	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA N	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA O	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA P	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA Q	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	RECEPÇÃO	-	1	-	-	1	-	-	-	-
	LOGÍSTICA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	NUTRIÇÃO	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	SALA 201	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 202	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 203	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 204	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 205	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 206	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 207	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 208	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 209	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 210	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 211	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 212	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 213	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 214	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 215	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 216	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	TOTAL	0	1	37	16	1	0	0	0	0
TEAMARR	RECEPÇÃO	-	1	-	-	1	-	-	-	-
	PSICOSOCIAL	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	SALA 01	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 02	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 03	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 04	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 05	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 06	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	SALA 07	-	1	-	1	-	-	-	-	-
	ALMOXARIFADO	2	-	-	-	-	-	-	-	-
	CONSULTORIO 01	-	1	1	-	-	-	-	-	-
	CONSULTORIO 02	-	1	1	-	-	-	-	-	-

	AVALIAÇÃO 01	-	1	1	-	-	-	-	-	-
	AVALIAÇÃO 02	-	1	1	-	-	-	-	-	-
	SALA 03	-	1	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL		2	13	5	8	1	0	0	0	0
SOMATÓRIO TOTAL		16	110	150	151	23	31	19	12	4

Centrais de Ar										
Mucajai										
Local	Sala	Central de Ar tipo Split								Multi Split de 15 TR,tensão 220v, corrente
		9.000 BTUs	12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs	30.000 BTUs	36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs	
ESCOLEGIS	RECEPÇÃO	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	DIREÇÃO	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	VÍDEO CONFERÊNCIA	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA DE ATIVIDADES	-	-	-	-	-	-	-	1	-
	SALA DE AULA 01	-	-	1	1	-	-	-	-	-
	SALA DE AULA 02	-	-	1	1	-	-	-	-	-
TOTAL		0	0	4	5	0	0	0	1	0

Centrais de Ar										
Rorainópolis										
Local	Sala	Central de Ar tipo Split								Multi Split de 15 TR,tensão 220v, corrente
		9.000 BTUs	12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs	30.000 BTUs	36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs	
ESCOLEGIS	RECEPÇÃO	-	-	1	1	-	-	-	-	-
	OUVIDORIA	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	COORDENAÇÃO	-	1	1	-	-	-	-	-	-
	SALA DE EVENTOS	-	-	-	-	-	-	-	1	-
	SALA 01	-	-	1	-	1	-	-	-	-
	SALA 02	-	-	1	-	1	-	-	-	-
	SALA 03	-	-	1	-	1	-	-	-	-
CCJUV	RECEPÇÃO	-	-	1	1	-	-	-	-	-
	SALA DE ATIVIDADES	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	DIREÇÃO	-	-	1	-	-	-	-	-	-
CHAME	RECEPÇÃO	-	-	1	1	-	-	-	-	-
	DIRETORIA	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	PROCURADORIA	-	1	1	-	-	-	-	-	-

	JURÍDICO	-	1	1	-	-	-	-	-	-
	SERVIÇO SOCIAL	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	PSICOLOGIA	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	RECONSTRUI R	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	SALA 01	-	-	1	-	1	-	-	-	-
	SALA 02	-	-	1	-	1	-	-	-	-
	SALA 03	-	-	1	-	1	-	-	-	-
TOTAL		0	3	18	5	6	0	0	1	0

Centrais de Ar										
Caroebe										
Local	Sala	Central de Ar tipo Split								Multi Split de 15 TR,tensão 220v, corrente
		9.000 BTUs	12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs	30.000 BTUs	36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs	
CCJUV	RECEPÇÃO	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	SALA DE ATIVIDADES	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	DIREÇÃO	-	-	1	-	-	-	-	-	-
TOTAL		0	0	4	0	0	0	0	0	0

Centrais de Ar										
São João da Baliza										
Local	Sala	Central de Ar tipo Split								Multi Split de 15 TR,tensão 220v, corrente
		9.000 BTUs	12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs	30.000 BTUs	36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs	
CCJUV	RECEPÇÃO	-	-	-	-	1	-	-	-	-
	ADMINISTRAÇÃO	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	SALA DE ATIVIDADES	-	-	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL		0	1	0	0	2	0	0	0	0

Centrais de Ar										
Alto Alegre										
Local	Sala	Central de Ar tipo Split								Multi Split de 15 TR,tensão 220v, corrente
		9.000 BTUs	12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs	30.000 BTUs	36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs	
CCJUV	ADMINISTRAÇÃO	-	-	1	-	-	-	-	-	-
PROCON	ADMINISTRAÇÃO	-	-	1	-	-	-	-	-	-
ESCOLEGI S	RECEPÇÃO	-	-	-	1	-	-	-	-	-

	DIREÇÃO	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	SALA DE EVENTOS	-	-	-	-	-	-	-	2	-
TOTAL		0	0	3	1	0	0	0	2	0

Centrais de Ar										
Caracará										
Local	Sala	Central de Ar tipo Split								Multi Split de 15 TR, tensão 220v, corrente
		9.000 BTUs	12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs	30.000 BTUs	36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs	
ESCOLE GIS	RECEPÇÃO	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	OUVIDORIA	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	COORDENAÇÃO	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	SALA DE EVENTOS	-	-	1	1	-	-	-	-	-
	SALA 01	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA 02	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	SALA 03	-	-	2	-	-	-	-	-	-
TOTAL		0	0	11	1	0	0	0	0	0

Centrais de Ar										
São Luiz do Anauá										
Local	Sala	Central de Ar tipo Split								Multi Split de 15 TR, tensão 220v, corrente
		9.000 BTUs	12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs	30.000 BTUs	36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs	
CCJUV	RECEPÇÃO	-	-	2	-	-	-	-	-	-
	ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	SALA DE ATIVIDADES	-	-	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL		0	0	2	3	0	0	0	0	0

QUANTIDADE DE CENTRAIS DE AR		
Item	Descrição	Quantidade
1	Central de Ar tipo split – 9.000 BTUs	16
2	Central de Ar tipo split – 12.000 BTUs	114
3	Central de Ar tipo split – 18.000 BTUs	193
4	Central de Ar tipo split – 24.000 BTUs 123	166
5	Central de Ar tipo split – 30.000 BTUs	31
6	Central de Ar tipo split – 36.000 BTUs	3
7	Central de Ar tipo split – 48.000 BTUs	19
8	Central de Ar tipo split – 60.000 BTUs	16
9	Multi Split de 15 TR, tensão 220v, corrente 50,7AMPS 180.000 BTUs	4

APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO					
Cidade	Local	Item			
		1	2	3	4
		Geladeira	Freezer	Bebedouro	Frigobar
Boa Vista	ALE/RR - SEDE	4		4	3
	CHAME/OUVIDORIA	2	-	1	1
	ESCOLEGIS - LIBERDADE	2	1	2	-
	ESCOLEGIS - PINTOLÂNDIA	2	1	2	-
	SUPLOG DEPÓSITO MECEJANA	1	1	1	1
	CCJUV PEDRA PINTADA	1	1	2	-
	CCJUV - SEN HÉLIO CAMPOS	1	1	2	-
	SPE - BURITIS	2	-	1	1
	UNIDADE ADM ALE/RR (FÓRUM)	2	-	1	1
	SUPADM - SÃO PEDRO	2	-	1	1
	CAM	2	-	1	1
	UNIDADE ADM - BRADESCO	2	-	1	1
	TEAMARR	2	-	1	1
	TOTAL	25	5	20	11
Alto Alegre	CCJUV	-	-	-	-
	PROCON	-	-	-	-
	ESCOLEGIS	-	1	-	-
TOTAL		0	1	0	0
Mucajaí	ESCOLEGIS	1	-	2	-
TOTAL		1	0	2	0
Rorainópolis	ESCOLEGIS	1	-	-	-
	CCJUV	-	-	1	-
	CHAME/OUVIDORIA	1	-	-	-
TOTAL		2	0	1	0
Caracarái	ESCOLEGIS	1	-	1	
TOTAL		1	0	1	0
São Luiz do Anauá	CCJUV	-	1	-	-
TOTAL		0	1	0	0
São João da Baliza	CCJUV	-	1	-	-
TOTAL		0	1	0	0
Caroebe	CCJUV	1	-	-	-
TOTAL		1	0	0	0

QUANTITATIVO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO			
Geladeira	Freezer	Bebedouro	Frigobar
30	8	24	11

QUANTIDADE TOTAL GERAL (CENTRAIS DE AR + APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO)	635
--	------------

3.3. Distância de deslocamento para locais para prestação de serviços

Item	Local - Endereço	Distância aproximada em relação ao Município de Boa Vista - RR
1	EDIFÍCIO SEDE DA ALE/RR	-
2	ESCOLEGIS - ALTO ALEGRE - AVENIDA JOÃO XXIII, Nº 1375, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.350-000	85 Km
3	ESCOLEGIS – MUCAJAÍ - AVENIDA PADRE RICARDO SILVESTRE, Nº 460, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.340-000	57 Km
4	PROCURADORIA DA MULHER – CHAME – RORAINÓPOLIS - RODOVIA BR 174, Nº 4863, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.373-000	295 Km
5	ESCOLEGIS – CARACARAÍ - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1151, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.360-000	141 Km
6	ESCOLEGIS - SÃO LUIZ DO ANAUÁ - RUA PAIVA BRASIL, S/N, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.307-000	305 Km
7	CCJUV - SÃO JOÃO DA BALIZA - AVENIDA SÃO PAULO Nº 1484, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.375-000	326 Km
8	CCJUV - CAROEBE - RUA BOA VISTA, S/N, BAIRRO CENTRO CAROEBE	352 Km

3.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Espera-se com a pretensa contratação, no mínimo atender a qualidade do ar, garantindo assim uma condição ideal para o desenvolvimento das atividades dos servidores, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

3.6. A ALE/RR possui Contrato nº 026/2020, oriundo do Processo nº 945/2019, cujo objeto é: **Eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando necessário, em centrais de ar-condicionado, geladeiras, freezers**

e frigobares, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR, o qual teve sua prorrogação autorizada de forma excepcional conforme o Parecer Jurídico nº92/2025 – PROC.ADM/PGA/ALE-RR por meio do sexto termo aditivo até a data de 01/01/2026.

3.7. Assim, torna-se indispensável a contratação de nova empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

3.8. Projeção de aquisição de novos equipamentos

3.8.1. Além do quantitativo de todos os equipamentos de ar-condicionado e aparelhos de refrigeração pertencentes à ALE/RR, **há a expectativa de aquisição de novos equipamentos de ar-condicionado e aparelhos de refrigeração**, em razão da contratação de novos imóveis para abrigar as Superintendências e anexos, Comissões, Programas e núcleos administrativos desta Casa Legislativa, tanto na capital quanto ao interior.

3.8.2. Desse modo, com base em séries históricas de contratos anteriores de aquisição de aparelhos de centrais de ar-condicionado, sobretudo no Contrato nº 005/2024 e 034/2024, oriundo do Processo administrativo nº 495/2023, temos o quantitativo estimado abaixo:

CENTRAIS DE AR			
Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Central de Ar tipo split – 9.000 BTUs	Und.	07
02	Central de Ar tipo split – 12.000 BTUs	Und.	18
03	Central de Ar tipo split – 18.000 BTUs	Und.	48
04	Central de Ar tipo split – 24.000 BTUs	Und.	30
05	Central de Ar tipo split – 30.000 BTUs	Und.	07
TOTAL – CENTRAIS DE AR			110

3.8.3. Além disso, faz-se necessária a aquisição de novos aparelhos de refrigeração, tais como bebedouro, geladeira, freezer e frigobar para atender as necessidades dos novos imóveis em fase de planejamento para locação. Nesse sentido, temos o quantitativo estimado abaixo:

APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO			
Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Geladeira	Und.	20
02	Freezer	Und.	15
03	Bebedouro	Und.	20
04	Frigobar	Und.	25
TOTAL – APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO			80

3.8.4. O quantitativo de equipamentos de ar-condicionado e aparelhos de refrigeração de que se trata os itens anteriores é baseado em estimativas, podendo esse quantitativo ter acréscimo dependendo da necessidade da Administração.

3.8.5. Após a aquisição, instalação e tombamento, dos itens acima quantificados, a distribuição das quantidades totais de aparelhos de ar-condicionado e equipamento de refrigeração se apresenta da seguinte forma:

TABELA 01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR-CONDICIONADO E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO					
Item	Descrição do Serviço	Total de Aparelhos Existentes Combinado com Perspectivas Futuras	Und.	CATSERV	Qtd. De Serviços Previstos em 12 Meses
01	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split - 9.000 a 12.000 BTUs	155	SERV	2771	12
02	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split - 18.000 a 24.000 BTUs	437	SERV	2771	12
03	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split - 30.000 a 36.000 BTUs	41	SERV	2771	12
04	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split - 58.000 a 60.000 BTUs	35	SERV	2771	12

05	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar Multi Split de 15 TR, tensão 220v, corrente 50,7 AMPS - 180.000 BTUs	4	SERV	2771	12
06	Serviço de manutenção preventiva de equipamento tipo (Geladeira)	50	SERV	2771	04
07	Serviço de manutenção preventiva de equipamento tipo (Freezer)	23	SERV	2771	04
08	Serviço de manutenção preventiva de equipamento tipo (Bebedouro)	44	SERV	2771	04
09	Serviço de manutenção preventiva de equipamento tipo (Frigobar)	36	SERV	2771	04

TABELA 02 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR-CONDICIONADO E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (VALOR CORRESPONDENTE A 25% DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

Item	Descrição do Serviço	Total de Aparelhos Existentes Combinado com Perspectivas Futuras	Und.	CATSERV	Qtd. De Serviços Previstos em 12 Meses
01	Serviço de manutenção corretiva de Central de Ar tipo split - 9.000 a 12.000 BTUs	155	SERV	3506	06
02	Serviço de manutenção corretiva de Central de Ar tipo split - 18.000 a 24.000 BTUs	437	SERV	3506	06
03	Serviço de manutenção corretiva de Central de Ar tipo split - 30.000 a 36.000 BTUs	41	SERV	3506	06
04	Serviço de manutenção corretiva de Central de Ar tipo split - 58.000 a 60.000 BTUs	35	SERV	3506	06
05	Serviço de manutenção corretiva de Central de Ar Multi Split de 15 TR, tensão 220v, corrente 50,7 AMPS - 180.000 BTUs	4	SERV	3506	06

06	Serviço de manutenção corretiva de equipamento tipo (Geladeira)	50	SERV	2771	02
07	Serviço de manutenção corretiva de equipamento tipo (Freezer)	23	SERV	2771	02
08	Serviço de manutenção corretiva de equipamento tipo (Bebedouro)	44	SERV	2771	02
09	Serviço de manutenção corretiva de equipamento tipo (Frigobar)	36	SERV	2771	02

TABELA 03 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR-CONDICIONADO

Item	Descrição do Serviço	Total de Aparelhos Existentes Combinado com Perspectivas Futuras	Und.	CATSERV	Qtd. De Serviços Previstos em 12 Meses
10	Serviço de instalação de Central de Ar tipo split - 9.000 a 12.000 BTUs	25	SERV	2020	25
11	Serviço de instalação de Central de Ar tipo split - 18.000 a 24.000 BTUs	78	SERV	2020	78
12	Serviço de instalação de Central de Ar tipo split - 30.000 a 36.000 BTUs	07	SERV	2020	07

TABELA 04 - SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO/REALOCAÇÃO - AR-CONDICIONADO

Item	Descrição do Serviço	Total de Aparelhos Existentes Combinado com Perspectivas Futuras	Und.	CATSERV	Qtd. De Serviços Previstos em 12 Meses
13	Serviço de remoção/desinstalação/realocação de Central de Ar tipo split - 9.000 a 12.000 BTUs	155	SERV	2020	155

14	Serviço de remoção/desinstalação/realocação de Central de Ar tipo split - 18.000 a 24.000 BTUs	437	SERV	2020	437
15	Serviço de remoção/desinstalação/realocação de Central de Ar tipo split - 30.000 a 36.000 BTUs	41	SERV	2020	41
16	Serviço de remoção/desinstalação/realocação de Central de Ar tipo split - 58.000 a 60.000 BTUs	35	SERV	2020	35
17	Serviço de remoção/desinstalação/realocação de Central de Ar Multi Split de 15 TR, tensão 220v, corrente 50,7 AMPS - 180.000 BTUs	4	SERV	2020	04

- a) Para definição das quantidades a serem CONTRATADAS para **serviço de manutenção preventiva (Tabela 01 - itens 1 a 5)**, considerou-se a **periodicidade mensal**, devido à situação a que as máquinas e equipamentos de ar-condicionado estão expostas, o modo de utilização e os locais de instalação, a fim de evitar o acúmulo de sujidades nos equipamentos, evitando a proliferação e dispersão de agentes contaminantes nos ambientes de trabalho, bem como garantir o funcionamento eficiente do sistema e evitar falhas. Já para o quantitativo de rotina de serviço de manutenção preventiva (**Tabela 01 - itens 06 a 09**), **foi definido que as manutenções preventivas serão realizadas 4 (quatro) vezes ao ano**, com o intuito de garantir que os equipamentos estejam em condições adequadas de funcionamento, evitando possíveis falhas e quebras que possam resultar em perda de produtos, redução na eficiência do sistema e aumento dos custos de manutenção e energia
- b) Para definição das quantidades a serem contratadas para O **serviço de manutenção corretiva (Tabela 02 - itens 01 a 05)**, foi realizada um quantitativo estimado, uma vez que, são serviços realizados somente mediante a necessidade de reparar ou substituir componentes eletrônicos, peças e equipamentos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento. Para tanto, foi definido que as manutenções corretivas serão realizadas 06 (seis) vezes ao ano, ou quando for necessário. Por óbvio, tais serviços serão pagos somente se forem efetivamente executados. Bem como os serviços para os aparelhos de refrigeração (**Tabela 02 - itens 06 a 09**), tiveram suas quantidades estimadas, uma vez que serão realizados somente mediante a necessidade de reparar ou substituir componentes eletrônicos, peças e equipamentos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste estudo. Para tanto, foi definido que as manutenções corretivas serão realizadas 02 (duas) vezes ao ano, ou quando for necessário. Por óbvio, tais serviços serão pagos somente se forem efetivamente executados.
- c) Os serviços de instalação (**Tabela 03 - itens 10 a 12**) tiveram suas quantidades estimadas, em vista que serão consideram sua execução somente após aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado. Além do mais, as peças e demais materiais tais como: tubos de cobre, tubos de

PVC (esponjoso), cabos elétricos, mangueiras de drenagem, fita PVC e suportes para condensadora, devem possuir até 5 m de rede de drenagem inclusa, com todo o fornecimento à cargo da CONTRATADA. Por óbvio, tais serviços serão pagos somente se forem efetivamente executados.

- d) Os serviços de **remoção, desinstalação, realocação (Tabela 04 - itens 13 a 17)** tiveram suas quantidades **estimadas**, haja vista que serão realizados somente mediante a necessidade da Administração. Por óbvio, tais serviços serão pagos somente se forem efetivamente executados.

3.8.6. Resultados Esperados com a contratação: Espera-se com a pretensa contratação, no mínimo atender a qualidade do ar, garantindo assim uma condição ideal para o desenvolvimento das atividades dos servidores, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

3.8.7. Considerando se tratar de registro de preços, para fins de licitação serão aceitas somente as propostas que cotarem os quantitativos máximos a serem contratados, ficando vedado o cadastro de propostas com quantidades mínimas.

3.8.7. Pela particularidade de a execução dos serviços serem executados em Boa Vista-RR, ou terem sua origem nesta, fica dispensado a possibilidade de valores distintos/diferentes/variáveis em virtude de sua execução, acrescenta-se que pela natureza do serviço os preços da proposta já condizem com todos os custos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 4.1.** Segue abaixo as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida, CATSER do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	PERÍODO (MESES)
01	Manutenção preventiva	2771	SERV.	12
02	Manutenção corretiva	3506	SERV.	12
03	Instalação	2020	SERV.	12
04	Remoção/desinstalação/realocação	2020	SERV.	12

4.2. Da natureza do objeto

4.2.1. O objeto deste estudo se caracteriza de natureza continuada, em que o contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais, evitando contratações rotineiras e antieconômicas.

4.3. Especificações técnicas dos serviços:

4.3.1. Manutenção Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os

componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- a) **Inspecção:** Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- b) **Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

4.2.1.1. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas mensais, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo de 30 dias da última assistência preventiva realizada.

4.2.1.2 Para início da **Manutenção Preventiva** a CONTRANTE realizará reunião inicial com a CONTRATADA, devendo estabelecerem:

- Data de início, respeitando o prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do contrato;
- Cronograma de Manutenção para, no mínimo, os próximos 90 (noventa) dias, abrangendo todos os equipamentos da ALE/RR e seus anexos (ANEXO I);
- O Cronograma poderá ser de até 12 (doze) meses, e revisto pela CONTRATANTE sempre que necessário, comunicando a CONTRATADA;

4.2.1.3. A CONTRATADA assinará juntamente com a CONTRATANTE o cronograma, que será parte integrante do Processo e utilizado para aferição da qualidade e quantidade para pagamento.

4.2.1.4. Será pago pelos serviços de manutenção preventiva os realizados no interregno mensal, de acordo com o cronograma, devidamente atestado pelo fiscal na fatura/nota fiscal.

4.2.2. Manutenção Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos dos sistemas de refrigeração tratados nesse estudo às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo **engenheiro responsável da CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

- A **manutenção corretiva** será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
- A **manutenção corretiva** incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato;

- A **manutenção corretiva** incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato;
- A solicitação para manutenção corretiva será emitida pela Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial podendo ser comunicada por e-mail, telefone ou oficialmente;
- A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo, mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo tudo estar previsto no valor total do contrato;
- Não será pago valor de mão de obra para a manutenção corretiva, dos equipamentos que estão dentro do prazo de garantia da manutenção preventiva;
- **Será considerado o percentual de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor da Manutenção Preventiva**, para balizar os custos com a Manutenção Corretiva.

4.2.3. Instalação: Os serviços deverão ser executados, sob demanda, pela CONTRATADA, **com fornecimento de todo material**, peças e acessórios necessários.

4.2.4. Remoção/desinstalação/relocação: Os serviços deverão ser executados, sob demanda, pela CONTRATADA, **com todo material**, peças e acessórios necessários.

4.2.5. Operação: a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados da ALE/RR, visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato.

4.4. Das condições gerais para manutenção

4.3.1. As manutenções deverão ser executadas durante o horário de expediente compreendido no **período das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.**

4.3.2. Os locais em que se encontram instalados os equipamentos do objeto deste Termo de Referência são os constantes no Estudo Técnico Preliminar.

4.3.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

4.3.4. Os equipamentos quantificados, tanto os existentes atualmente quanto os projetados para futura aquisição nesta Casa Legislativa. deverão ser retirados, preferencialmente levados a oficina da CONTRATADA para manutenção, **devendo ser reinstalados no prazo máximo de 24h, para manutenção preventiva e, 48h para manutenção corretiva.**

4.3.4.1 Poderá ocorrer manutenção nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, desde que previamente comunicados a CONTRATANTE, em especial nos locais do interior do estado.

4.3.5. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente junto aos fiscais do contrato autorização para tais deslocamentos e modificações.

4.3.6. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e por danos a bens e pessoas na prestação dos serviços contratados.

4.3.7. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

4.3.8. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

4.3.9. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

4.3.10. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

4.3.11. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

4.3.12. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

4.3.13. A empresa deverá dispor de aparelho similar reserva ao retirado para manutenção, sem uso quando do início do contrato, de sua propriedade que servirão de substitutos aos da ALE/RR, **no caso de retirada para manutenção que não forem solucionados dentro do prazo estabelecido.**

4.3.14. A pretensa contratação é sem dúvida essencial para **assegurar a continuidade do funcionamento e a conservação dos equipamentos**, garantindo assim uma condição ideal para o desenvolvimento das atividades dos servidores.

4.3.15. Este estudo vislumbrou a importância e fundamental necessidade de incluir os serviços de instalação, remoção/desinstalação/realocação, considerando que os referidos serviços não foram contemplados nos contratos anteriores, sendo indispensável para a execução dos serviços desta Administração, **pois há previsão de novas aquisições de centrais e equipamentos, além de**

eventuais necessidades de movimentação de equipamentos, visando atender a melhor adequação dos ambientes desta Administração.

4.3.16. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração deverão seguir as orientações do P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela CONTRATADA, com a descrição de todas as atividades a serem realizadas, periodicidade e cronograma.

4.5. Mapa de risco

Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado do tipo split e outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers, frigobares e geladeiras, com fornecimento de materiais, peças novas, mão de obra e por demanda.		
Risco/Dano 1	Falta de planejamento do setor requisitante, acarretando demora na elaboração do ETP e TR.		
Impacto	Falta de cobertura contratual, podendo acarretar a interrupção dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado do tipo split e outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers, frigobares e geladeiras. A falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.		
Ação Preventiva	A área responsável planejamento deve priorizar a elaboração dos documentos ETP e TR.	Unidade Responsável:	Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial.
Ação de Contingência	Buscar documentos de outros órgãos com especificações similares, para dar mais agilidade e eficácia na elaboração.	Unidade Responsável:	Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial.
Risco/Dano 2	Não conclusão do procedimento licitatório.		
Impacto	Ausência de um sistema de climatização adequado, para garantir o conforto térmico no ambiente de trabalho.		

Ação Preventiva	Gestão com os fornecedores para participarem da licitação; divulgar a licitação nos meios de comunicação.	Unidade Responsável:	Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial.
Ação de Contingência	Contratação excepcional até a conclusão da nova licitação.	Unidade Responsável:	Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente e com adequação ao exercício financeiro da ALE/RR para cada ano, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 105 caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c com artigo 76º, inciso II, da Resolução Legislativa 001/2024.

5.2. Prorrogação do contrato: O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ITEM 5) de acordo com o art. 8º, Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024, onde é descrito a abrangência da prestação de serviços contínuos de manutenção de ar-condicionado (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços nos bebedouros, geladeiras, freezer e frigobar utilizados pela ALE/RR.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Exigências de habilitação:

7.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2. Para fim de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão estar conforme aos serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- c)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

7.3. Os documentos solicitados para participação na licitação, quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão de imprensa oficial ou por

cópia previamente autenticada nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “internet”.

7.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o serviço fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios de conteúdo declarado.

7.5. Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme previsto na lei 14.133/2021, artigo 67, inciso VI.

7.6. Fixação de padrões mínimos de desempenho: A CONTRATADA deverá estar em dia com órgãos fiscalizadores, com as regularidades e autorizações pertinentes a locação, operacionalização e funcionamento do objeto; ter pessoal capacitado para atender as demandas e acompanhamento do contrato.

7.7. Habilitação Jurídica

7.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.1.2. Caso o SICAF não contemple todo o Objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação.

7.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

a) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

b) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL, devidamente atualizada;

7.2.4. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, devidamente atualizada;

7.2.5. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA

UNIÃO, devidamente atualizada;

7.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

7.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada;

7.2.8. Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

I) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

II) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

III) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios financeiros já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

IV) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade facultando-se a substituição pelo balanço de abertura;

V) Admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

VI) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante”

b) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4. Habilitação técnico-profissional

7.4.1. A CONTRATADA apresentar de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CFT), **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.**

7.4.2. A CONTRATADA deverá indicar o pessoal técnico (engenheiro mecânico, ou engenheiro eletricista, ou técnico em refrigeração, ou técnico em eletromecânica) para a realização do objeto da licitação, devidamente registrado no (CREA/CFT), bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos de acordo com o **§4º, art. 9º, Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024.**

7.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional responsável técnico da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o responsável técnico tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

7.4.4. Deverá apresentar Atestados(s) de Capacidade Técnica na data da licitação, de órgãos públicos ou empresas privadas as quais presta ou prestou serviço de manutenção, com requisitos e exigências semelhantes aos deste Termo de Referência em sistemas de refrigeração com capacidades e especificações semelhantes aos descritos neste.

7.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1).

7.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar o registro ou inscrição do profissional competente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, **em situação válida** conforme o **§2º, art. 9º, Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024.**

7.5. Habilitação técnico-operacional

7.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar certidões ou atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do Profissional, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às dos objetos do presente Termo.

7.5.2. Os documentos relativos ao item supracitado deverão estar devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

7.5.3. Apresentar o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, **em situação válida** conforme o §2º, art. 9º, **Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024.**

7.6. Vistoria

7.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia segundo §1º, art. 9º, **Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024.**

7.6.2. A vistoria poderá ser agendada com o setor requisitante, Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12 h e 14h às 18h, no endereço na Rua Araújo Filho, nº 697, Bairro Centro; ou pelo endereço de e-mail: **logistica.ale.2021@gmail.com**.

7.6.3. A Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial emitirá o Termo de Vistoria.

7.6.4. O licitante deverá apresentar Declaração que visitou o local onde será executado os serviços objeto deste Instrumento e que tomou conhecimento de todos os aspectos peculiares à execução dos serviços;

7.6.5. A declaração supracitada tem como objetivo balizar a licitante quanto a previsão de seus cálculos e formular suas propostas;

7.6.6. O não exercício deste direito por parte da licitante, por qualquer motivo, não permitirá a mesma, no futuro alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

7.6.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.6.8. O não exercício do direito supracitado, não impede que a licitante participe do certame licitatório.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Classificação do objeto: O objeto deste certame se caracteriza de **bens e/ou serviços de**

natureza comum, se enquadrando no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021 c/c inciso I, art. 10º, Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024, por possuir padrões de desempenho e qualidade usualmente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, e tem como Unidade Gestora e responsável à Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial, da ALE/RR, cabendo a ela o planejamento e estratégias necessárias para manter todos os serviços em pleno funcionamento, a disposição desta Casa Legislativa.

8.2. Indicação do Sistema de Registro de Preços - (SRP): O sistema de registro de preço será ser adotado neste certame, em especial:

8.2.1. Quando, pela natureza deste objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, podendo a necessidade inicial não ser o quantitativo total do objeto deste certame, conforme dispõe inciso IV, do art. 27 da Resolução Legislativa nº 001/2024.

8.2.2. No final atual momento a ALE/RR possui 562 equipamentos de ar-condicionado com potências variadas e 73 aparelhos de refrigeração instalados, **com perspectivas de aquisições futuras de 110 equipamentos de ar-condicionado e 80 aparelhos de refrigeração que devem ser contemplados na futura contratação.**

8.2.3. Uma vez que, há a possibilidade de aquisição de novas unidades de centrais de ar e aparelhos de refrigeração para atender a ALE/RR e demais unidades administrativas, em razão da aquisição, locação ou entrega de prédios, **não há possibilidade de definir previamente o quantitativo exato de serviços de manutenção, instalação, remoção, desinstalação e realocação de equipamentos de ar-condicionado e aparelhos de refrigeração, visto que deverão ser executados, sob demanda.**

8.2.4. Desse modo, **optou-se pelo Sistema de Registro de Preços.**

8.2.5. Considerando se tratar de registro de preços, entretanto para fins de licitação serão aceitas somente as propostas que cotarem os quantitativos máximos a serem contratados, ficando vedado o cadastro de propostas com quantidades mínimas, definindo assim, a exigência mínima prevista no inciso II, art. 82, Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. IRP: A Intenção de Registro de Preço não se enquadra neste caso concreto, considerando que a ALE/RR será a única CONTRATANTE, de acordo com disposto no artigo 29, § 2º, da Resolução Legislativa 001/2024, não sendo admitida a participação por órgão e/ou entidades da Administração Pública ou particular, não sendo previsto no planejamento o atendimento da necessidade para outros entes, e pelo fato da permissão exigir uma série de atos adicionais a serem realizados pela Administração, podendo prejudicar o rito processual do certame, no que se refere ao prazo e entrega do objeto.

8.2.7. Pela particularidade de a execução dos serviços serem executados em Boa Vista-RR e demais unidades da ALE/RR nos municípios do interior, fica prevista a possibilidade de valores distintos/diferentes/variáveis em virtude de sua execução, acrescenta-se que pela natureza do serviço os preços propostos já condizem com todos os custos.

8.3. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.3.1. Tipo de contratação e modalidade de licitação: a contratação ocorrerá através de LICITAÇÃO e será processada por meio da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA sob o Sistema de Registro de Preços – SRP.

8.3.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, tendo em vista às características do objeto a ser licitado, a licitação por itens pode afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração.

8.3.3. É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

8.3.4. Tal medida visa à "**padronização**" da execução do objeto, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades que compõe a ALE/RR, que poderão ser afetadas por eventuais descompasses no fornecimento dos serviços por diferentes fornecedores.

8.4. Da vantagem técnica e econômica licitação por grupo

8.4.1. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Destarte, **a seleção da proposta por grupo ou lote único facilitaria a gestão e a fiscalização do contrato.**

8.4.2. Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e traz uma padronização maior devido à compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos de acordo com o **Art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

8.4.3. Os serviços do processo possuem mesma natureza e guardam relação entre si, assim sendo, **é licitamente possível o seu agrupamento em lote**, no caso em questão serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando se fizer necessário, em centrais de ar-condicionado tipo split, geladeiras, freezers e frigobares, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

8.4.4. A licitação por grupo é mais satisfatória do ponto de vista da **eficiência técnica e operacional, por manter a qualidade na execução do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.** Assim, tem-se por vantagem aferível, os seguintes pontos:

- maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos ou serviços;
- maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto;
- maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e observância dos prazos;
- concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa;
- concentração da garantia dos resultados.

8.4.5. Ademais, resta evidente o ganho pela Administração em **economia de escala e redução de custos com gestão de contratos** de acordo com o inciso I, §6, art. 10º, Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024, que aplicada na execução e entrega do objeto, a escolha de julgamento para contratação por lote pode proporcionar grande redução de custos para a Administração.

8.5. Critério de adjudicação da contratação

8.5.1. Embora o critério de julgamento seja por grupo, a **adjudicação deverá ser realizada POR ITEM**, uma vez que para a modalidade de pregão eletrônico está condicionada em regra a este método, porém este servirá como base para a composição de valores indicados ao grupo.

8.5.2. Os serviços de manutenção encontram-se organizados em itens, no entanto, há necessidade de agrupá-los, com a finalidade de proporcionar ampla participação de licitantes, utilizando, no julgamento das propostas, **o critério de menor preço**. Trata-se de contratação frequente, de comum comercialização e diversas empresas atendem às especificações mínimas ora exigidas. O objeto será em grupos de serviços assemelhados (ar-condicionado e geladeiras, freezer, bebedouros e frigobar).

8.5.3. Portanto, o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica

8.6. Da participação ou não de consórcio de empresas: Não será admitido a participação de consórcios de empresas, em razão das características do objeto, bem como, traria sérios riscos a competitividade, pois empresas na forma de consórcio teriam vantagem financeiras e operacionais em detrimento de empresas que participarem da licitação de forma individual ferindo assim a isonomia entre os participantes. Assim, a ausência do consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “**de alta complexidade ou vulto**”, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir requisitos de habilitação, o que não seria o caso do objeto sob exame.

8.7. Do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas

8.7.1. Quanto ao tratamento diferenciado a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), em conformidade com o art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 não será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido previsto para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7.2. A exclusão do tratamento favorecido justifica-se pela indivisibilidade do objeto conforme art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e pelo valor estimado ser maior que o limite máximo de enquadramento para ME/EPP, que compreende a manutenção de aparelhos de refrigeração e de condicionamento de ar para esta Casa Legislativa. A contratação unificada é imprescindível para garantir a economicidade, a padronização dos itens e a eficiência na gestão e fiscalização do contrato. A divisão do objeto ou a reserva de cotas para ME/EPP prejudicaria a uniformidade dos produtos, acarretaria aumento de custos e complexidade administrativa, comprometendo os princípios da eficiência e economicidade que norteiam a administração pública, além de que, o valor total estimado do objeto não comporta o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas.

8.7.3. Dessa forma, está justificada a não aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP, preservando-se a observância da legislação vigente e os melhores interesses desta Casa Legislativa.

8.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.8.1. A empresa, na formulação de sua proposta, deverá considerar todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, inclusive custos com deslocamentos quando os serviços tiverem que ser realizados nas unidades administrativas da ALE/RR fora do município de Boa Vista - Roraima, deverão estar inclusos no valor unitário do serviço a ser executado.

8.8.2. Os preços unitários dos serviços para as manutenções preventivas e corretivas poderão ser diferenciados em cada Município do Estado de Roraima, pois o fornecedor deverá considerar as distâncias e demais dificuldades que terá para realizar os serviços. Os preços unitários dos serviços para as manutenções preventivas e corretivas integrarão os valores globais para a formulação da proposta

8.8.3. OS valores estimados para peças não integram os valores das propostas para os serviços.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Subcontratação: não será admitida em todo ou em partes a subcontratação do objeto, que ficara a cargo da CONTRATADA a integral execução do objeto. Para este objeto não será permitida a subcontratação.

9.2. Amostra: pela natureza do objeto, fica dispensada a apresentação de amostras, pela desnecessidade fática, vez que, teria o cunho tão somente de restringir a competitividade.

9.3. Garantia da contratação: Será exigida a garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Um dos motivos para a exigência da garantia é comprovar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato, podendo ser solicitada em construção de obras e projetos, fornecimento de materiais ou equipamentos, fornecimento de mão de obra ou **prestação de serviços**.
- Visando reduzir os riscos contratuais e assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades (multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento contratual), **será exigida a garantia de 5%** (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 11, § 3º, do Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024.
- E ainda, **visa-se resguardar a administração contra possíveis atrasos na execução do objeto ou até mesmo sua inexecução** (parcial ou total), visto que se trata de serviço continuado e sua interrupção causaria prejuízo os trabalhos praticados por esta Casa Legislativa.
- A escolha pela modalidade de garantia prestada, dentre aquelas prevista no rol do artigo 96, **mantém-se como faculdade do Contratado**.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

9.5. Seguro

9.5.1. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de

seguros efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao Instrumento Contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

9.5.2. A CONTRATADA deverá exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de cláusula de renúncia de sub-rogação contra a CONTRATANTE.

9.5.3. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse, independentemente da causa do sinistro, quer seja por responsabilidade da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou de terceiros.

9.5.4. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou a prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamentos ou materiais, incluindo franquias de seguros, ou por danos e/ou prejuízos causados a terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou parciais.

9.5.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados pelos equipamentos utilizados na execução do objeto do contrato.

9.6. Sustentabilidade

9.6.1. A CONTRATADA deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

9.6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com destaque para os seguintes, quando couber:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes, mediante a substituição dessas substâncias por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades realizadas;

9.6.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

9.6.4. Utilização preferencial de produtos recicláveis ou reciclados, biodegradáveis e atóxicos, que economizam água e energia, ou que sejam educativos, favorecendo a conscientização ambiental.

9.6.5. Os materiais e peças de reposição devem ser, preferencialmente, acondicionados em

embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.6.6. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

9.6.7. Considerando que os materiais a serem descartados pela CONTRATADA pode oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa CONTRATADA deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto, em especial:

- DECRETO Nº 2.783, DE 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2005 - Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução Nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

10. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1.1. Descrição detalhada de como deve se dar a execução dos serviços

10.1.2. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do instrumento contratual.

10.1.3. Os serviços serão solicitados pela Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial à CONTRATADA, por escrito através de Ordem de Serviço, a qual deverá constar o local, horário e o prazo para execução dos serviços.

10.1.4. Os serviços serão executados nas dependências da ALE/RR, e nos seguintes endereços:

RELAÇÃO DE PRÉDIOS			
ITEM	PRÉDIO	CAPITAL	ENDEREÇO
1	SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	BOA VISTA	PRAÇA DO CENTRO CIVICO, Nº 202, BAIRRO: CENTRO, CEP: 69.301-380
2	CENTRO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS - CAM	BOA VISTA	RUA SURUMÚ, Nº 1119, BAIRRO: SÃO VICENTE - CEP: 69.303-455

3	PROCURADORIA DA MULHER (CHAME)	BOA VISTA	AV. SANTOS DUMONT, Nº 1470, BAIRRO: APARECIDA - CEP: 69.306-040
4	ESCOLEGIS - PITOLANDIA	BOA VISTA	RUA SÓLON RODRIGUES PESSOA, Nº 1313, BAIRRO: SANTA LUZIA - CEP: 69.316-695
5	ESCOLEGIS - VENEZUELA/BAIRRO:LIBERDADE	BOA VISTA	AVENIDA VENEZUELA, Nº 1645, BAIRRO: LIBERDADE - CEP: 69.303-495
6	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA JUVENTUDE - CCJUV	BOA VISTA	AV. DIAMANTE, Nº 1227, BAIRRO: PEDRA PINTADA
7	TORRE - EQUIPAMENTOS DA COMUNICAÇÃO	BOA VISTA	RUA PROFESSOR AGNALDO BITENCOUT, Nº 127-B, BAIRRO: CENTRO
8	SUPERINTENDÊNCIAS/COMISSÕES - ATRÁS DO FORUM	BOA VISTA	RUA ARAÚJO FILHO, Nº 697, BAIRRO: CENTRO- CEP: 69.301-090
9	SUP. DE PROGRAMAS ESPECIAIS (PROCON) e (FISCALIZA)	BOA VISTA	AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº 3510, BAIRRO: BURITIS- CEP: 69.309-187
10	PROG. DE DEFESA DOS DTOS. HUMANOS E CIDADANIA	BOA VISTA	RUA CORONEL PINTO, Nº 524, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.301-150
11	CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA - TEAMARR	BOA VISTA	AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. 1193, SÃO FRANCISCO, CEP. 69305-105
12	NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS - (DPU)	BOA VISTA	AVENIDA GETÚLIO VAGAS, Nº 10788, BAIRRO: SÃO PEDRO - CEP: 69.303-472
13	ESPAÇO X	BOA VISTA	-RUA CAUBI BRASIL DE MAGALHÃES, Nº. 2485, SENADOR HÉLIO CAMPOS, CEP 69316-518. -RUA S 33, Nº 158, SENADOR HÉLIO CAMPOS, CEP 69.316-606.
14	LOCAÇÃO PRÉDIO - BRADESCO	BOA VISTA	AV. VILLE ROY, Nº 5717, 2º E 3º PISO, BAIRRO CENTRO
15	DEPÓSITO MECEJANA	BOA VISTA	RUA JOÃO BARBOSA, Nº 78, BAIRRO: MECEJANA - CEP: 69.303-330
16	QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY	BOA VISTA	Rua SR-07, nº 429, Quadra 18, Lote 95 – Bairro Murilo Teixeira
17	PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	BOA VISTA	AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 191, BAIRRO CENTRO
ITEM	PRÉDIO	INTERIOR	ENDEREÇO
17	CCJUV - CAROEBE - NOVO	CAROEBE	RUA BOA VISTA, S/N, BAIRRO CENTRO - CAROEBE
18	ESCOLEGIS - RORAINÓPOLIS	RORAINÓPOLIS	RUA ULISSES GUIMARÃES, Nº 692, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.373-000
19	CCJUV - SÃO JOÃO DA BALIZA	S. J. DA BALIZA	AVENIDA SÃO PAULO Nº 1484, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.375-000
20	ESCOLEGIS - ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	AVENIDA JOÃO XXIII, Nº 1375, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.350-000

21	ESCOLEGIS - MUCAJÁ	MUCAJÁ	AVENIDA PADRE RICARDO SILVESTRE, N° 460, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.340-000
22	PROCURADORIA DA MULHER (CHAME)-VELHO	RORAINÓPOLIS	RODOVIA BR 174, N° 4863, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.373-000
23	ESCOLEGIS - SÃO LUIZ	S. L. DO ANAUÁ	RUA PAIVA BRASIL, S/N, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.307-000
24	ESCOLEGIS - CARACARAI	CARACARAI	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, N° 1151, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.360-000
25	BALIZA - CLUB	S. J. DA BALIZA	RD BR 210, V. OLÍMPICA EUGENIO ALVES, S/N, CEP: 69.375-000
26	CHAME - NOVO - RORAINÓPOLIS	RORAINÓPOLIS	AV. DRA. YANDARA, N° 3058, CEP: 69.373-000, RORAINÓPOLIS

10.1.5. O local de execução do objeto poderá ser alterado, **de acordo com a necessidade operacional da Administração**, sem ônus para CONTRATANTE, conforme relação de prédios acima.

10.1.6. Os serviços deverão ser executados inicialmente nos equipamentos descritos na tabela abaixo:

CENTRAIS DE AR									
Descrição	Boa Vista	Alto Alegre	Mucajá	Rorainópolis	Caracarái	São Luiz do Anauá	São João da Baliza	Caroebe	TOTAL
Central de Ar tipo split – 9.000 BTUs	16	-	-	-	-	-	-	-	16
Central de Ar tipo split – 12.000 BTUs	110	-	-	03	-	-	01	-	114
Central de Ar tipo split – 18.000 BTUs	150	03	04	18	11	02	-	05	193
Central de Ar tipo split – 24.000 BTUs 123	151	01	05	05	01	03	-	-	166
Central de Ar tipo split – 30.000 BTUs	23	-	-	06	-	-	02	-	31
Central de Ar tipo split – 36.000 BTUs	03	-	-	-	-	-	-	-	3
Central de Ar tipo split – 58.000 BTUs	19	-	-	-	-	-	-	-	19
Central de Ar tipo split – 60.000 BTUs	12	02	01	01	-	-	-	-	16
Central de Ar tipo split – 180.000	04	-	-	-	-	-	-	-	4

BTUs										
QUANTIDADE TOTAL – CENTRAIS DE AR										562
APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO										
Item	Descrição	Boa Vista	Alto Alegre	Mucajá	Rorainópolis	Caracará	São Luiz do Anauá	São João da Baliza	Caroebe	TOTAL
01	Geladeira	25	-	01	02	01	-	-	01	30
02	Freezer	5	01	-	-	-	01	01	-	08
03	Bebedouro	20	-	02	01	01	-	-	-	24
04	Frigobar	11	-	-	-	-	-	-	-	11
QUANTIDADE DE – APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO										73
QUANTIDADE TOTAL GERAL (CENTRAIS DE AR + APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO)										635

10.1.7. A distância de deslocamento para realização de serviços em equipamentos da ALE/RR nos municípios do interior, com referência no município de Boa Vista/RR, está descrita na tabela abaixo:

ITEM	LOCAL - ENDEREÇO	DISTÂNCIA APROXIMADA EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR
1	EDIFÍCIO SEDE DA ALE/RR	-
2	ESCOLEGIS - ALTO ALEGRE - AVENIDA JOÃO XXIII, Nº 1375, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.350-000	85 Km
3	ESCOLEGIS – MUCAJÁ - AVENIDA PADRE RICARDO SILVESTRE, Nº 460, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.340-000	57 Km
4	PROCURADORIA DA MULHER – CHAME – RORAINÓPOLIS - RODOVIA BR 174, Nº 4863, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.373-000	295 Km

5	ESCOLEGIS – CARACARAÍ - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1151, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.360-000	141 Km
6	ESCOLEGIS - SÃO LUIZ DO ANAUÁ - RUA PAIVA BRASIL, S/N, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.307-000	305 Km
7	CCJUV - SÃO JOÃO DA BALIZA - AVENIDA SÃO PAULO Nº 1484, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.375-000	326 Km
8	CCJUV - CAROEBE - RUA BOA VISTA, S/N, BAIRRO CENTRO CAROEBE	352 Km

10.1.8. O serviço deverá ser executado durante o horário de expediente compreendido no período das **8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.**

10.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar seus colaboradores devidamente identificados, portando crachá de identificação e uniformizados, trajando: **calça brim para trabalho em oficina mecânica de manutenção, camisa manga curta ou longa e botina de segurança, além de cumprir com as regras internas de conduta e ética desta Casa Legislativa.**

10.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados adequados para os riscos do ambiente de trabalho, sem ônus para CONTRATANTE, conforme prevê a NR 6.

10.1.11. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) serão fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA, que possui as seguintes responsabilidades:

- adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade;
- exigir seu uso;
- fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
- por fim, registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

10.1.12. E ainda, segundo prevê a **NR 6**, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus empregados os seguintes dispositivos para um auxiliar técnico em refrigeração e demais funções:

- Capacete de Segurança;
- Óculos de Proteção;

- Protetor Auricular;
- Luvas de Segurança;
- Botina de Segurança;
- Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-quedas, para trabalho a ser realizado em grandes alturas.

10.1.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

10.1.14. A contratação da solução que se busca com este estudo técnico **não gera vínculo empregatício** entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.1.15. É de responsabilidade exclusiva e integral da solução CONTRATADA a utilização de pessoal especializado para a correta execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para esta Casa Legislativa, sempre em atenção à legislação e normas vigentes.

10.1.16. Estes requisitos são mínimos e visam o atendimento eficaz da necessidade demandada pela ALE/RR, vale salientar que os mesmos poderão ser complementados no Termo de Referência.

10.2. Forma de execução do objeto

10.2.1. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção/desinstalação/relocação, a ser realizado por equipe técnica da CONTRATADA, através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade.

10.2.2. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

10.2.3. O serviço de instalação envolve diversas etapas de execução, sendo as principais delas: recebimento, inspeção, condicionamento, posicionamento, fixação e nivelamento, e comissionamento e start-up.

10.2.4. Os serviços de remoção/desinstalação são procedimentos destinados à retirada do equipamento, com o devido recolhimento do gás refrigerante, quando necessário, retirada da evaporadora, condensadora e suportes, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

10.2.5. O serviço de relocação destina-se à reinstalação em local definido pela Administração, fornecendo, todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do equipamento, podendo ser aproveitados, caso possível, os materiais oriundos da instalação original.

10.3. Cronograma de realização dos serviços

10.3.1. Para início da **Manutenção Preventiva** a CONTRANTE realizará reunião inicial com a CONTRATADA, devendo estabelecerem:

- Data de início, respeitando o prazo máximo de 15 dias contatos da assinatura do contrato;
- Cronograma de Manutenção para, no mínimo, os próximos 90 (noventa) dias, abrangendo todos os equipamentos da ALE/RR e seus anexos (ANEXO I);
- O Cronograma poderá ser de até 12 (doze) meses, e revisto pela CONTRATANTE sempre que necessário, comunicando a CONTRATADA;

10.3.2. A CONTRATADA assinará juntamente com a CONTRATANTE o Cronograma, que será parte integrante do Processo e utilizado para aferição da qualidade e quantidade para pagamento.

10.3.3. Será pago pelos serviços de manutenção preventiva os realizados no interregno mensal, de acordo com o cronograma, devidamente atestado pelo fiscal na fatura/nota fiscal.

10.3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração deverão seguir as orientações do P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela CONTRATADA, **com a descrição de todas as atividades a serem realizadas, periodicidade e cronograma, conforme modelo constante no ANEXO III.**

10.3.5. A **Manutenção Corretiva** será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

10.3.5.1. Compreende a manutenção corretiva a substituição das peças e demais componentes que vierem a apresentar defeitos durante a manutenção preventiva.

10.3.5.2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

10.3.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar outros membros de sua equipe técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido realizado o chamado de emergência, quando a equipe residente não for capaz de solucionar o problema, sem ônus para a ALE/RR. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os materiais necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento, procedimentos a serem adotados e o número de técnicos necessários.

10.3.5.4. Após aprovação do cronograma, a CONTRATADA deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação do chamado de emergência.

10.3.5.5. A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo, mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o

fornecimento de peças de reposição. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo tudo estar previsto no valor total do contrato.

10.4. Da substituição de peças

10.4.1. Os serviços de manutenção corretiva, instalação e remoção/desinstalação/relocação, serão prestados com o fornecimento de todo o material necessário (peças, componentes, acessórios e mão de obra).

- O ônus do material de reposição/peças/componentes/acessórios efetivamente empregado na manutenção corretiva e em demandas novas, serão fornecidos pela CONTRATADA.
- O pagamento do material de reposição/peças/componentes será efetuado em conformidade com os preços praticados no mercado.
- Quando houver a necessidade de aquisição/troca de peça/componentes/acessórios, a CONTRATADA deverá submeter a prévia apreciação do fiscal do contrato, para efeito de análise e aprovação, 1 (um) orçamento com indicativo do custo. **Caso a(s) peça(s) seja exclusiva(s) de um determinado fornecedor ou fabricante, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade, ou documento equivalente, emitida pelo fornecedor ou fabricante.**
- No caso de ser aprovada a aquisição das peças/componentes/acessórios de que trata o item anterior, a ALE/RR realizará pesquisa no mercado para comprovação do custo, **ficando sob responsabilidade da Fiscalização a apresentação de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços**, onde será utilizado o valor médio obtido para fim de balizar os preços.
- A CONTRATADA somente substituirá peças e componentes em caso de comprovada necessidade mediante prévia justificativa da CONTRATADA e aprovação do fiscal.
- Caso os preços apresentados pela CONTRATADA forem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado realizada por esta Casa Legislativa, **fica a CONTRATADA obrigada a receber o de menor valor.**
- O prazo para manutenção preventiva e corretiva é suspenso durante a pesquisa de mercado realizada pelo fiscal.
- É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- Todos os materiais, peças, componentes e equipamentos substituídos nas manutenções corretivas, como tubos, mangueiras, parafusos, cabos elétricos, conectores, termostatos, contactores, disjuntores, compressores, radiadores, condensadoras, evaporadoras, molduras, carenagens, motores elétricos, hélices, placas eletrônicas, controles remotos, filtros, etc., mesmo que danificados por completo, deverão obrigatoriamente ser entregues a ALE-RR para conferência dos componentes substituídos e destinação própria.

10.5. Dos requisitos técnicos e operacionais para execução dos serviços

10.5.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá possuir instalação física e estrutura operacional na cidade de Boa Vista – RR.

10.5.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos, ferramentas para o pleno atendimento das necessidades da CONTRATANTE no período de vigência do contrato.

10.5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá possuir frota própria para atender as demandas do objeto, na capital e no interior.

10.5.4. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

10.5.5. A empresa deverá dispor de equipes com técnicos, com habilitação técnica exigida, para atender concomitantemente à execução de manutenções preventivas e corretivas na capital e no interior.

10.5.6. A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, para ficar à disposição da ALE/RR, para atender a emergências deste objeto.

10.5.7. A empresa a ser CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos e materiais necessários para a devida realização dos serviços a serem utilizados por sua equipe técnica especializada, obedecendo as normas de segurança e EPIs.

10.5.8. Requisitos da capacidade técnica-operacional do corpo técnico

I - Equipe Técnica Residente: Deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais com habilitação técnica exigida (§4º, art. 9º, Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024) de acordo com as descrições abaixo:

- **Mecânico de Ar-condicionado Especialista em VRF:** Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização tipo VRF;
- **Mecânico de Ar-condicionado Especialista em sistema de Água Gelada:** Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização tipo expansão direta e indireta, sistema de água gelada;
- **Auxiliar de Refrigeração:** formação técnica em refrigeração, climatização ou ventilação e exaustão com experiência mínima de 06 (seis) meses em comandos e manutenção elétrica corretiva de equipamentos, máquinas, motores e instalações de alta e baixa tensão.
- **Engenheiro Mecânico Supervisor:** experiência mínima de 1 (um) ano em manutenção de sistemas equivalente aos instalados nas dependências da CONTRATANTE;
- **Ajudante:** Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade. Exige-se apenas experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses;
- Os membros da equipe técnica residente deverão cumprir a jornada de trabalho conforme legislação trabalhista vigente, devendo haver membros nos horários das 08h às 12h e 14h às 18h de segunda a sexta-feira.

II - Equipe Técnica Interior: A CONTRATADA deverá ter equipe técnica à disposição para atender as demandas de manutenção nas unidades do interior, sem prejuízo dos atendimentos na Capital. Em ambos os locais, os profissionais deverão ter a formação profissional e possuir as atribuições descritas a seguir:

III - Visitas técnicas: Consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste contrato, a serem realizadas por **Engenheiro Mecânico Supervisor**. O profissional que realizar esta atividade será o responsável pela supervisão das atividades, pela elaboração de relatórios, cronogramas e pelo auxílio técnico. Deverá realizar uma visita mensal de no mínimo 4 (quatro) horas de duração, durante o horário do expediente compreendido no período das 08h às 12h e 14h às 18h, ou sempre que sua presença for solicitada pela CONTRATANTE e deverá comparecer também sempre que a equipe técnica residente não for capaz de solucionar os problemas existentes.

- A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o segundo dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo: avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica.
 - Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da aprovação do relatório pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

10.6. Da garantia dos serviços

- a) O prazo de garantia dos serviços prestados é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da sua realização;
- b) A CONTRATADA obriga-se a corrigir, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE**, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.
- c) A garantia dos serviços não vincula a garantia das peças fornecidas para a Manutenção Corretiva;
- d) A garantia das peças será de, **no mínimo 90 (noventa) dias**, ou de acordo com as especificações do fabricante, exceto para compressor que será de, no mínimo 12 (doze) meses.

10.7. Requisitos Temporais

10.7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**.

10.7.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias

ou horas corridos.

10.7.3. Os serviços devem ser prestados durante 5 (cinco) dias por semana, pelo período de vigência do contrato a ser firmado.

10.7.4. O início do serviço será contabilizado a partir da assinatura do instrumento de contrato, emitido pela CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações da CONTRATADA

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.1.2. Providenciar para que seus funcionários obedeçam aos horários de trabalho predeterminados pela Administração.

11.1.3. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.4. Apresentar seus colaboradores devidamente identificados, portando crachá de identificação e uniformizados, trajando: calça brim para trabalho em oficina mecânica manutenção, camisa manga curta ou longa e botina de segurança, além de cumprir com as regras internas de conduta e ética desta Casa Legislativa.

11.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados adequados para os riscos do ambiente de trabalho, sem ônus para CONTRATANTE, conforme prevê a NR 6.

11.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

11.1.7. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

11.1.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato firmado entre as partes.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.12. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do contrato.

11.1.13. Arcar com eventuais prejuízos causados nos objetos contratuais, provocados por ineficiência e irregularidades cometidas pelos seus empregados ou prepostos.

11.1.14. Não transferir a outrem, o objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem prévia expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações.

11.1.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.1.17. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto contratual, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis.

11.1.18. Responder por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

11.1.20. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

11.1.21. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.22. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.1.23. Não subcontratar os serviços objeto deste Termo.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR.

11.2.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.2.3. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

11.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

11.2.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.

11.2.6. Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o artigo 117º da Lei nº. 14.133/2021;

11.2.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos ou serviços executados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

11.2.8. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

11.2.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.2.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) Concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos funcionários que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários dispensados até a data da extinção do contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Fiscalização: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

12.1.1. O fiscal do contrato será o servidor **Deyve de Araújo Viana, Matrícula nº 26.499** e fiscal suplente será o servidor **Clayton Diego Silva Reis, Matrícula nº 33.409**.

12.1.2. A execução das obrigações contratuais integrantes do objeto deste instrumento será fiscalizada, por um representante da ALE/RR, especialmente designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento das cláusulas contratuais e condições estabelecidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o **art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21**, sendo o mesmo responsável em repassar quaisquer decisões a seu superior para posterior aprovação.

12.1.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração.

12.1.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevê o art. **art. 117, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.1.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.1.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.1.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.1.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.1.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.**

12.1.12. Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação necessita de qualificação técnica, será necessária a contratação de terceiros para auxiliar os servidores investidos nas funções de gestores e fiscais do contrato, **tendo em vista que ALE/RR não possui servidores com conhecimento técnico para acompanhamento da execução do objeto.**

12.2. Gestor do Contrato

12.2.1. O gestor do contrato será à Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial, representada pela servidora **Rafaela de Jesus Silva Altino, Matrícula nº 29184.**

12.2.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.2.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.2.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.2.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do instrumento contratual, no entanto, será emitida a autorização/ordem do serviço para o início da execução pelo gestor do contrato.

13.2. A avaliação da execução do objeto utilizará as regulamentações adotadas pela Lei nº 14.133/2021 e disposto neste item.

13.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, **proporcional à irregularidade verificada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

13.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.3.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.3.3. O **recebimento provisório (inciso I, §1º, art. 15º da Resolução 001/2024)** será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio

de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

c) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e instruções exigíveis;

e) No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo (inciso I, §1º, art. 15º da Resolução 001/2024)**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na fiscalização realizada;

13.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades de acordo com o inciso II, §1º, art. 15º da Resolução 001/2024.

13.3.7. Da substituição dos serviços: A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado supramencionado.

13.3.8. Do pagamento: A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, após Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal designado e será creditada por meio de Ordem Bancária na Conta Corrente indicada na proposta. Acompanhada da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), INSS, e Certidões de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal, em situação válida.

13.3.9. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie a substituição.

13.3.10. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

13.3.11. Da forma de Pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR): Para definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento a esta contratação, foi instituído MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR, que segue Anexo II a este Termo.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima- ALE/RR e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

- f) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- g) Não manter a proposta.

14.2. No caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa:

III - Pelo inadimplemento das Cláusulas estabelecidas no Contrato, e/ou sendo reincidente a CONTRATADA na mesma falta pela qual já foi advertida, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do último faturamento mensal, por ocorrência verificada, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, independentemente do atendimento extemporâneo das obrigações pactuadas com CONTRATANTE;

IV - Se houver abandono do serviço no ato de sua execução, a multa acima será cobrada em dobro; Quando a CONTRATADA deixar de atender qualquer solicitação da CONTRATANTE devidamente prevista e estipulada em Contrato, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal, por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação; d) Em caso de atraso no atendimento das solicitações, a CONTRATANTE aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal, por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VII - Aplicam-se as penalidades nas hipóteses previstas no artigo 137º, da Lei nº 14.133/2021, no caso de rescisão contratual por culpada CONTRATADA, penas de advertência ou suspensão temporária de participação, e impedimento de contratar, nos demais casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

VIII - A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se da sanção de advertência, aplicada ao Pregão, subsidiariamente, conforme Lei 14.133/2021.

IX - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a ALE/RR, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública descontando-a do pagamento a ser efetuado.

X - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.

XI - Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados.

XII - A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos da CONTRATADA pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ou das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, não cabendo qualquer correção sobre os valores retidos, enquanto não for regularizada a pendência.

XIII - As retenções de valores não obstam a aplicação de penalidades e punições à CONTRATADA, na gradação de advertências, multas, suspensões e até a rescisão contratual. As multas serão deduzidas de quaisquer créditos da CONTRATADA e serão aplicadas independentemente do atendimento da solicitação, desde que extemporâneo.

XIV - Caso seja impossível a cobrança por este modo, as mesmas serão cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

XV - As penalidades previstas nesta Cláusula terão repercussão direta na manutenção do cadastramento da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, incorrendo igualmente nas penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do cadastro.

XVI - As penalidades previstas neste item serão aplicadas à CONTRATADA a critério da CONTRATANTE, e comunicadas à CONTRATADA por escrito, com a exposição dos motivos que conduziram à sua punição.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado de **R\$ 4.148.179,46 (Quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, conforme Anexo IV deste.

15.2. Do reajuste: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Termo de Referência.

15.3. Tendo em vista as informações apresentadas quanto ao objeto deste certame e por não ter inferência direta com **“importação ou taxa cambial”**, no presente caso, não cabe a aplicação o inciso XV, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para o objeto deste Termo ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho e os recursos necessários para atendê-los serão assegurados através da classificação orçamentária, conforme segue:

a) **Programa de Trabalho:** 01.101.01.031.001.2011

b) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 e 3.3.90.30

c) **Subelemento:** 76 e 25

d) **Fonte:** 101

e) **Cód. de Acompanhamento:** 0000

17. ANEXOS

17.1. ANEXO I – Relação de endereços da ALE/RR;

17.2. ANEXO II - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

17.3. ANEXO III – Modelo de Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC.

17.4. ANEXO IV – Detalhamento dos valores.

18. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitado por:

RAFAELA DE JESUS SILVA ALTINO

Superintendente de Logística e Gestão Patrimonial

Matrícula nº 29184

Elaborado por:

FELIPE RHADAN SILVA THOMÉ

Membro da Comissão de Confecção de ETP/TR

Matrícula nº 34465

ANEXO I – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

PRÉDIO	CAPITAL	ENDEREÇO
SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	BOA VISTA	PRAÇA DO CENTRO CIVICO, Nº 202, BAIRRO: CENTRO, CEP: 69.301-380
CENTRO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS - CAM	BOA VISTA	RUA SURUMÚ, Nº 1119, BAIRRO: SÃO VICENTE - CEP: 69.303-455
PROCURADORIA DA MULHER (CHAME)	BOA VISTA	AV. SANTOS DUMONT, Nº 1470, BAIRRO: APARECIDA - CEP: 69.306-040
ESCOLEGIS - PITOLANDIA	BOA VISTA	RUA SÓLON RODRIGUES PESSOA, Nº 1313, BAIRRO: SANTA LUZIA - CEP: 69.316-695
ESCOLEGIS - VENEZUELA/BAIRRO:LIBERDADE	BOA VISTA	AVENIDA VENEZUELA, Nº 1645, BAIRRO: LIBERDADE - CEP: 69.303-495
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA JUVENTUDE - CCJUV	BOA VISTA	AV. DIAMANTE, Nº 1227, BAIRRO: PEDRA PINTADA
TORRE - EQUIPAMENTOS DA COMUNICAÇÃO	BOA VISTA	RUA PROFESSOR AGNALDO BITENCOUT, Nº 127-B, BAIRRO: CENTRO
SUPERINTENDÊNCIAS/COMISSÕES - ATRÁS DO FORUM	BOA VISTA	RUA ARAÚJO FILHO, Nº 697, BAIRRO: CENTRO- CEP: 69.301-090
SUP. DE PROGRAMAS ESPECIAIS (PROCON) e (FISCALIZA)	BOA VISTA	AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº 3510, BAIRRO: BURITIS- CEP: 69.309-187
PROG. DE DEFESA DOS DTOS. HUMANOS E CIDADANIA	BOA VISTA	RUA CORONEL PINTO, Nº 524, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.301-150
CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISTA - TEAMARR	BOA VISTA	AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. 1193, SÃO FRANCISCO, CEP. 69305-105
NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS - (DPU)	BOA VISTA	AVENIDA GETÚLIO VAGAS, Nº 10788, BAIRRO: SÃO PEDRO - CEP: 69.303-472
ESPAÇO X	BOA VISTA	-RUA CAUBI BRASIL DE MAGALHÃES, Nº. 2485, SENADOR HÉLIO CAMPOS, CEP 69316-518. -RUA S 33, Nº 158, SENADOR HÉLIO CAMPOS, CEP 69.316-606.
LOCAÇÃO PRÉDIO - BRADESCO	BOA VISTA	AV. VILLE ROY, Nº 5717, 2º E 3º PISO, BAIRRO CENTRO

DEPÓSITO MECEJANA	BOA VISTA	RUA JOÃO BARBOSA, Nº 78, BAIRRO: MECEJANA - CEP: 69.303-330
QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY	BOA VISTA	Rua SR-07, nº 429, Quadra 18, Lote 95 – Bairro Murilo Teixeira
PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	BOA VISTA	AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 191, BAIRRO CENTRO
PRÉDIO	INTERIOR	ENDEREÇO
CCJUV - CAROEBE - NOVO	CAROEBE	RUA BOA VISTA, S/N, BAIRRO CENTRO - CAROEBE
ESCOLEGIS - RORAINÓPOLIS	RORAINÓPOLIS	RUA ULISSES GUIMARÃES, Nº 692, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.373-000
CCJUV - SÃO JOÃO DA BALIZA	S. J. DA BALIZA	AVENIDA SÃO PAULO Nº 1484, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.375-000
ESCOLEGIS - ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	AVENIDA JOÃO XXIII, Nº 1375, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.350-000
ESCOLEGIS - MUCAJAÍ	MUCAJAÍ	AVENIDA PADRE RICARDO SILVESTRE, Nº 460, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.340-000
PROCURADORIA DA MULHER (CHAME)-VELHO	RORAINÓPOLIS	RODOVIA BR 174, Nº 4863, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.373-000
ESCOLEGIS - SÃO LUIZ	S. L. DO ANAUÁ	RUA PAIVA BRASIL, S/N, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.307-000
ESCOLEGIS - CARACARAI	CARACARAI	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1151, BAIRRO: CENTRO - CEP: 69.360-000
BALIZA - CLUB	S. J. DA BALIZA	RD BR 210, V. OLÍMPICA EUGENIO ALVES, S/N, CEP: 69.375-000
CHAME - NOVO - RORAINÓPOLIS	RORAINÓPOLIS	AV. DRA. YANDARA, Nº 3058, CEP: 69.373-000, RORAINÓPOLIS

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1-DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.1. Este anexo é parte indissociável do Contrato.

2-DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 3 (três) indicadores de qualidade:

2.1.1. Tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE;

2.1.2. Atendimento dos critérios de sustentabilidade ambiental na execução do serviço;

2.1.3. Qualidade dos serviços prestados;

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
<i>Finalidade</i>	<i>Mensurar o atendimento a todas as exigências diligenciadas pela equipe de fiscalização contratual</i>
<i>Meta a cumprir</i>	<i>Até dia útil posterior à solicitação</i>
<i>Instrumento de medição</i>	<i>Constatação formal de ocorrências</i>
<i>Forma de acompanhamento</i>	<i>Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros</i>
<i>Periodicidade</i>	<i>Por evento/solicitação à CONTRATANTE</i>
<i>Mecanismo de Cálculo</i>	<i>Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta</i>
<i>Início de Vigência</i>	<i>A partir do início da prestação do serviço</i>
<i>Faixas de ajuste no pagamento</i>	<i>Sem atrasos = 10 Pontos; 1 resposta com atraso = 8 Pontos; 2 respostas com atraso = 5 Pontos; 3 respostas com atraso = 2 Pontos; 4 respostas ou mais com atraso = 0 Pontos.</i>
<i>Sanções</i>	<i>Ver item de sanções do TR.</i>

Observações	A equipe de fiscalização deverá informar à CONTRATADA sempre que houver o registro de ocorrências no livro. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela CONTRATANTE o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.
-------------	--

INDICADOR 2 - ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução do serviço
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 pontos; 1 ocorrência = 8 Pontos; 2 ocorrências = 5 Pontos; 3 ocorrências = 2 Pontos; 4 ou mais ocorrências = 0 pontos;
Sanções	Ver item de sanções do TR.
Observações	Ressalta-se a importância desse indicador no tocante a conscientização dos empregados da CONTRATADA na utilização adequada dos recursos disponibilizados, bem como o fornecimento de materiais que apresentam baixo impacto ambiental.

INDICADOR 3 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Prestação do serviço conforme todos os critérios elencados no TR, Edital de Licitação, Contrato e anexos.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Limpeza e Conservação
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 Pontos conforme resultados da pesquisa
Sanções	Ver item de sanções do TR.

3-FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5".

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3.4. A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará em rescisão do contrato.

4-CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIOS/FAIXAS DE PONTUAÇÃO	PONTOS	AValiação TOTAL
1 – Tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE	Sem atrasos	13,00	33,33
	1 resposta com atraso	10,00	
	2 respostas com atraso	6,00	

	3 respostas com atraso	4,33	
	4 respostas ou mais com atraso	0	
2 – Atendimento dos critérios de sustentabilidade ambiental na execução do serviço	Sem ocorrências	13,00	33,33
	1 ocorrência	10,00	
	2 ocorrências	6,00	
	3 ocorrências	4,33	
	4 ou mais ocorrências	0	
3 – Qualidade dos services prestados	Conforme resultados da pesquisa	0 – 33,33	33,33
PONTUAÇÃO TOTAL			100

ANEXO III – PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

Plano de Manutenção e Controle:

Descrição da Atividade	Periodicidade	Data de Execução	Executado por	Aprovado por
Conforme planilhas a seguir	(1)	(2)	(2)	(2)

Observações: (1) - (M)- Mensal, (B)- Bimestral, (T)- Trimestral, (S)- Semestral, (A)- Anual, (E)- Eventual - Conforme orientações do manual do fabricante.

CONDICIONADORES (“Aparelhos de Janela” / “MiniSplit”) Item 1 ao 9							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
1	Ventiladores						
1.1	Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto.	●					
1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.	●					
1.3	Limpar sistema de drenagem.	●					
1.4	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.	●					
2	Motores Elétricos						
2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.	●					
2.2	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.	●					
3	Filtros Secos						
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão	●					
3.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.	●					
3.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.	●					
3.4	Limpar o elemento filtrante trocando se necessário.	●					
4	Gabinete						
4.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.	●					
4.2	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	●					
4.3	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termoacústico.	●					
5	Evaporadores (Refrigerante/Ar)						
5.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.	●					
5.2	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor	●					
5.3	Limpar as superfícies do lado ar.					●	
5.4	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja.	●					
5.5	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos	●					
6	Condensadores (ar)						
6.1	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica	●					
6.2	Limpar as superfícies de troca de calor.				●		
6.3	Verificar e corrigir o fluxo de ar.	●					
6.4	Verificar e corrigir vazamentos internos e externos	●					

7	Compressores						
7.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.	●					
7.2	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.	●					
7.3	Verificar e corrigir o aterramento.	●					
7.4	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço.				●		
7.5	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).	●					
8	Circuito Refrigerante						
8.1	Verificar e corrigir a fixação, danos e a corrosão nas tubulações.	●					
8.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico.	●					
8.3	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração.	●					
8.4	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador.	●					
8.5	Verificar e corrigir vazamento de gás.	●					
9	Painéis Elétricos e Eletrônicos						
9.1	Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.	●					
9.2	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.	●					
9.3	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando.	●					
9.4	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos	●					
9.5	Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle, conforme as condições de referências.					●	
9.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.	●					
9.7	Medir e registrar tensão	●					
9.8	Medir e registrar corrente	●					

CONDICIONADORES CENTRAIS (“Self-Contained” / “Splitão” / “Roof-Top”)				●			
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
1	Ventiladores						
1.1	Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto.	●					
1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.	●					
1.3	Lubrificar mancais.						●
1.4	Verificar e corrigir vazamentos nas junções flexíveis.	●					
1.5	Limpar sistema de drenagem.					●	
1.6	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.	●					
1.7	Verificar e corrigir a operação dos controles de vazão.	●					
2	Motores Elétricos						
2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.	●					
2.2	Verificar e corrigir o sentido de rotação.	●					
2.3	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.	●					
2.4	Lubrificar os mancais.						●
2.5	Medir e registrar tensão entre fases.	●					

2.6	Medir e registrar corrente em cada fase.	●						
2.7	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral.)						●	
3	Polias e Correias							
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e desgastes.	●						
3.2	Verificar a tensão e o alinhamento do conjunto.	●						
3.3	Substituir o jogo de correias.							●
3.4	Verificar e corrigir a fixação das polias.	●						
4	Acoplamentos							
4.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes.	●						
4.2	Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais.	●						
4.3	Substituir os elementos de interligação.							●
5	Filtros Secos							
5.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão	●						
5.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.	●						
5.3	Medir e registrar o diferencial de pressão (não laváveis).	●						
5.4	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.	●						
5.5	Limpar o elemento filtrante trocando se necessário.	●						
6	Filtros Embebidos em Óleo							
6.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão. Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro.	●						
6.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.	●						
6.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.	●						
6.4	Limpar o filtro.	●						
6.5	Aplicar óleo (inodoro) no elemento filtrante e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.	●						
6.6	Substituir o elemento filtrante							●
7	Gabinete							
7.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.	●						
7.2	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	●						
7.3	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.	●						
8	Evaporadores (Refrigerante/Ar)							
8.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.	●						
8.2	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor	●						
8.3	Limpar as superfícies do lado ar ou líquido refrigerante.							●
8.4	Verificar e corrigir a vazão de ar, conforme projeto.							●
8.5	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída.					●		
8.6	Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente (inspeção visual)	●						
8.7	Medir e registrar o superaquecimento com os valores da atividade 8.6 acima.							●

CONDICIONADORES CENTRAIS (“Self-Contained” / “Splitão” / “Roof-Top”)				•			
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
8.8	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja.	•					
8.9	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos	•					
9	Condensadores (água / ar)						
9.1	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica	•					
9.2	Limpar as superfícies de troca de calor (condens. água).					•	
9.3	Limpar as superfícies de troca de calor (condens. ar).				•		
9.4	Verificar e corrigir os fluxos dos fluidos	•					
9.5	Verificar e corrigir vazamentos internos e externos	•					
9.6	Limpar o sistema de drenagem	•					
9.7	Medir e registrar as temperaturas e as pressões na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída.				•		
9.8	Purgar gases não condensáveis do sistema						•
9.9	Medir e registrar o sub-resfriamento do sistema a partir das medições acima realizadas (item 9.7 acima)				•		
10	Compressores						
10.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.	•					
10.2	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.	•					
10.3	Medir e registrar tensão entre fases.	•					
10.4	Medir e registrar corrente em cada fase.	•					
10.5	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral.)				•		
10.6	Verificar e corrigir o aterramento.	•					
10.7	Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor.				•		
10.8	Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor.				•		
10.9	Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor.				•		
10.10	Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor.				•		
10.11	Verificar e corrigir o nível de óleo no visor.	•					
10.12	Verificar o teor de acidez do óleo.					•	
10.13	Trocar o óleo.						•
10.14	Medir e registrar a pressão diferencial do óleo.					•	
10.15	Verificar e corrigir o funcionamento da resistência de cárter.	•					
10.16	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço.				•		
10.17	Verificar e corrigir a existência de vazamentos.	•					
10.18	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).	•					
11	Circuito Refrigerante						
11.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações.	•					
11.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico.	•					
11.3	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração.	•					
11.4	Verificar e corrigir a existência de bolhas e umidade no visor de líquido.	•					
11.5	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador.	•					
11.6	Verificar e corrigir vazamento de gás.	•					

11.7	Verificar e corrigir atuação da válvula solenoide.	●					
11.8	Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão termostática.	●					
12	Painéis Elétricos e Eletrônicos						
12.1	Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.	●					
12.2	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.	●					
12.3	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando.	●					
12.4	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos	●					
12.5	Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referências.					●	
12.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.	●					

ANEXO IV – DETALHAMENTO DOS VALORES

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA								
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTODO	UND	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	QUANT. EXECUÇÃO ANUAL	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split – 9.000 a 12.000 BTUs	Banco de Preços	Und.	155	273,13	42.335,15	12	508.021,80
02	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split – 18.000 a 24.000 BTUs	Banco de Preços	Und.	437	317,48	138.738,76	12	1.664.865,12
03	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split – 30.000 a 36.000 BTUs	Banco de Preços	Und.	41	363,56	14.905,96	12	178.871,52
04	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split – 58.000 60.000 BTUs	Banco de Preços	Und.	35	620,83	21.729,05	12	260.748,60
05	Serviço de manutenção preventiva de Central de ar tipo Multi Split de 15 TR , tensão 220v, corrente 50,7AMPS – 180.000 BTUs	Banco de Preços	Und.	04	1.032,30	4.129,20	12	49.550,40
06	Geladeira	Banco de Preços	Und.	50	230,17	11.508,50	04	46.034,00
07	Freezer	Banco de Preços	Und.	23	213,37	4.907,51	04	19.630,04

08	Bebedouro	Banco de Preços	Und.	44	107,35	4.723,40	04	18.893,60
09	Frigobar	Banco de Preços	Und.	36	138,48	4.985,28	04	19.941,12
Valor Total Mensal R\$ - Manutenção Preventiva							247.962,81	
Valor Total Anual R\$ - Manutenção Preventiva							2.766,556,20	
Valor Total R\$ - Manutenção Corretiva (25% do valor da Preventiva)							691.639,05	
Valor Total Geral R\$ - Manutenção Preventiva e Corretiva							3.458.195,25	

Memória de cálculo: Vlr Unt x Quant = Vlr Mensal; Vlr Mensal x 12 meses = Valor Anual

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTODO	UND	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
10	Serviço de instalação de Central de Ar tipo split – 9.000 a 12.000 BTUs	Banco de Preços	Serv.	25	266,96	6.674,00
11	Serviço de instalação de Central de Ar tipo split – 18.000 a 24.000 BTUs	Banco de Preços	Serv.	78	607,74	47.403,72
12	Serviço de instalação de Central de Ar tipo split – 30.000 a 36.000 BTUs	Banco de Preços	Serv.	07	942,35	6.596,45
VALOR TOTAL R\$ - Serviço de Instalação					60.674,17	

Memória de cálculo: Vlr Unt x Quant = Vlr Total;

SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO/REALOCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTODO	UND	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
13	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de Ar tipo split – 9.000 a 12.000 BTUs	Banco de Preços	Serv.	155	365,14	56.596,70
14	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de Ar tipo split – 18.000 a 24.000 BTUs	Banco de Preços	Serv.	437	672,22	293.760,14
15	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de Ar tipo split – 30.000 a 36.000 BTUs	Banco de Preços	Serv.	41	1.172,08	48.055,28
16	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de Ar tipo split – 58.000 60.000 BTUs	Banco de Preços	Serv.	35	1.187,56	41.564,60
17	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de ar tipo Multi Split de 15 TR , tensão 220v, corrente 50,7AMPS – 180.000 BTUs	Pesquisa Direta com Fornecedor	Serv.	04	47.333,33	189.333,32
VALOR TOTAL R\$ - Serviço de Remoção/Desinstalação/Realocação					629.310,04	

Memória de cálculo: Vlr Unt x Quant = Vlr Total;

SERVIÇO	VALORES TOTAIS R\$
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	3.458.195,25
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	60.674,17
SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO	629.310,04
VALOR TOTAL GERAL R\$	4.148.179,46

ANEXO II

MINUTA TERMO CONTRATO Nº XX/202X

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº XX/202X

PROCESSO Nº: 38/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E
XXXXXXXXXX.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Superintendente Geral, nomeado pela Resolução nº 0xx/xxxx – MD, de xx de xxxxxx de 20xx, publicada no DIALRR nº xxx de xx de xxx de 202x, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº xxx/20xx-MD, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº xxx, de xxx de xxxxxxxx de 20xxx, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede situada à xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) em xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no **artigo 28, inciso I c/c 78, inciso IV da Lei 14.133**, de 1º de Abril de 2021, **Resolução Legislativa Nº 001/2024, Resolução Legislativa Nº 004/2025** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/202X**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar-condicionado do tipo split e outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers, frigobares e geladeiras, com fornecimento de materiais, peças novas, mão de obra e por demanda.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

1.2 Objeto da Contratação:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	QUANT. Execução Anual	Valor Total R\$
01	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split – 9.000 a 12.000 BTUs	155	SERV.	XX	XX	12	XX
02	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split – 18.000 a 24.000 BTUs	437	SERV.	XX	XX	12	XX
03	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split – 30.000 a 36.000 BTUs	41	SERV.	XX	XX	12	XX
04	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split – 58.000 60.000 BTUs	35	SERV.	XX	XX	12	XX
05	Serviço de manutenção preventiva de Central de ar tipo Multi Split de 15 TR, tensão 220v, corrente 50,7AMPS – 180.000 BTUs	04	SERV.	XX	XX	12	XX
06	Serviço de manutenção preventiva de equipamento tipo (Geladeira)	50	SERV.	XX	XX	04	XX
07	Serviço de manutenção preventiva de equipamento tipo (Freezer)	23	SERV.	XX	XX	04	XX
08	Serviço de manutenção preventiva de equipamento tipo (Bebedouro)	44	SERV.	XX	XX	04	XX
09	Serviço de manutenção preventiva de equipamento tipo (Frigobar)	36	SERV.	XX	XX	04	XX
Valor Total Mensal R\$ - Manutenção Preventiva						R\$ XX	
Valor Total Anual R\$ - Manutenção Preventiva						R\$ XX	
Valor Total R\$ - Manutenção Corretiva (25% do valor da Preventiva)						R\$ XX	
Valor Total Geral R\$ - Manutenção Preventiva e Corretiva						R\$ XX	
Memória de cálculo: Vlr Unt x Quant = Vlr Mensal; Vlr Mensal x 12 meses = Valor Anual							

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	QUANT. Execução Anual	Valor Total R\$
10	Serviço de instalação de Central de Ar tipo split – 9.000 a 12.000 BTUs	25	SERV.	XX	XX	25	XX
11	Serviço de instalação de Central de Ar tipo split – 18.000 a 24.000 BTUs	78	SERV.	XX	XX	78	XX
12	Serviço de instalação de Central de Ar tipo split – 30.000 a 36.000 BTUs	07	SERV.	XX	XX	07	XX
VALOR TOTAL R\$ - Serviço de Instalação						R\$ XX	
Memória de cálculo: Vlr Unt x Quant = Vlr Total;							

SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO/REALOCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
13	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de Ar tipo split – 9.000 a 12.000 BTUs	155	SERV.	XX	XX
14	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de Ar tipo split – 18.000 a 24.000 BTU	437	SERV.	XX	XX
15	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de Ar tipo split – 30.000 a 36.000 BTUs	41	SERV.	XX	XX
16	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de Ar tipo split – 58.000 60.000 BTUs	35	SERV.	XX	XX
17	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de ar tipo Multi Split de 15 TR, tensão 220v, corrente 50,7AMPS – 180.000 BTUs	04	SERV.	XX	XX
VALOR TOTAL R\$ - Serviço de Remoção/Desinstalação/Realocação					R\$ XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Resolução Legislativa nº 001/2024** assim como demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente e com adequação ao exercício financeiro da ALE/RR para cada ano, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do **artigo 105 caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c com artigo 76º, inciso II, da Resolução Legislativa 001/2024.**

3.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o **artigo 107 da Lei 14.133/2021.**

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento (provisório/definitivo) do objeto constam no o **Item 10, 12 e 13 do Termo de Referência.**

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme **Item 9.1 do Termo de Referência.**

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (XX)... mensais/anuais.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições e critérios a ele referentes encontram-se definidos no **Item 13 do Termo de Referência.**

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.3. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do

acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

9.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.

9.6. Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o artigo 117º da Lei nº. 14.133/2021;

9.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

9.8. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) Concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos funcionários que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários dispensados até a data da extinção do contrato.

9.11. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

9.12. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

9.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência acerca dos serviços efetuados;

9.14. Conferir as Notas Fiscais e, estando devidamente corretas, atestá-las. Caso seja necessário, por apresentarem falhas ou incorreções, devolvê-las à CONTRATADA para correção;

9.15. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.16. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

- 9.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.18. Responder eventuais pedidos de repactuação de preços pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 9.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 9.20. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.17. deste contrato, a Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Providenciar para que seus funcionários obedeçam aos horários de trabalho predeterminados pela Administração.
- 10.3. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Apresentar seus colaboradores devidamente identificados, portando crachá de identificação e uniformizados, trajando: calça brim para trabalho em oficina mecânica manutenção, camisa manga curta ou longa e botina de segurança, além de cumprir com as regras internas de conduta e ética desta Casa Legislativa;
- 10.5. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados adequados para os riscos do ambiente de trabalho, sem ônus para contratante, conforme prevê a NR 6.
- 10.6. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.
- 10.7. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.
- 10.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato firmado entre as partes.
- 10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).
- 10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

- 10.12. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do contrato.
- 10.13. Arcar com eventuais prejuízos causados nos objetos contratuais, provocados por ineficiência e irregularidades cometidas pelos seus empregados ou prepostos.
- 10.14. Não transferir a outrem, o objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem prévia expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.15. Sujeitar-se amais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações.
- 10.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço de locação, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.17. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto contratual, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis.
- 10.18. Responder por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.20. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#));
- 10.21. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).
- 10.22. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).
- 10.23. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.
- 10.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Os termos e condições relativos à garantia da execução contratual assim como assistência técnica da prestação dos serviços constam no **Item 9.3** do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima- ALE/RR e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- g) Não manter a proposta.

12.2. No caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa:

III - Pelo inadimplemento das Cláusulas estabelecidas no Contrato, e/ou sendo reincidente a Contratada na mesma falta pela qual já foi advertida, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do último faturamento mensal, por ocorrência verificada, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, independentemente do atendimento extemporâneo das obrigações pactuadas com Contratante;

IV - Se houver abandono do serviço no ato de sua execução, a multa acima será cobrada em dobro; Quando a Contratada deixar de atender qualquer solicitação da Contratante devidamente prevista e estipulada em Contrato, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal, por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

V - Em caso de atraso no atendimento das solicitações, a Contratante aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal, por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

VI - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VIII - Aplicam-se as penalidades nas hipóteses previstas no [artigo 137º, da Lei nº 14.133/2021](#), no caso de rescisão contratual por culpa da Contratada, penas de advertência ou suspensão temporária de participação, e impedimento de contratar, nos demais casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

IX - A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se da sanção de advertência, aplicada ao Pregão, subsidiariamente, conforme [Lei 14.133/2021](#).

X - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a ALE/RR, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública descontando-a do pagamento a ser efetuado.

XI - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrado administrativamente.

XI- Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados.

XII - A Contratante poderá reter os pagamentos da Contratada pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ou das solicitações efetuadas pela Contratante, não cabendo qualquer correção sobre os valores retidos, enquanto não for regularizada a pendência.

XIII - As retenções de valores não obstam a aplicação de penalidades e punições à Contratada, na gradação de advertências, multas, suspensões e até a rescisão contratual. As multas serão deduzidas de quaisquer créditos da Contratada e serão aplicadas independentemente do atendimento da solicitação, desde que extemporâneo.

XIV - Caso seja impossível a cobrança por este modo, as mesmas serão cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

XV - As penalidades previstas nesta Cláusula terão repercussão direta na manutenção do cadastramento da Contratada junto a Contratante, incorrendo igualmente nas penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do cadastro.

XVI - As penalidades previstas neste item serão aplicadas à Contratada a critério da Contratante, e comunicadas à Contratada por escrito, com a exposição dos motivos que conduziram à sua punição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALE/RR, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

- 1 **Programa de Trabalho:** xx.xxx.xx.xxx.xxxx.xxxx;
- 2 **Fonte:** x.xxx;
- 3 **Cód. De Acompanhamento:** xxxx;
- 4 **Elemento de Despesa:** xx.xx.xx-xx;
- 5 **Nota de Empenho nº XX/202X**, de XX/XX/202X, de R\$ XX (XX)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3 A Contratada fica obrigada a comunicar a ALE/RR, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ/MAPA DE RISCO (ART. 92. IX)

17.1. A cláusula contratual consta no **Item 4.5** do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DATA E TAXA DE CÂMBIO PRA CONVERSÃO (ART. 92 XV)

18.1. A cláusula contratual não se aplica a esta contratação conforme **Item 15.3.** do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (ART.87 Resolução Legislativa N° 001/2024)

19.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bemcomo no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

21.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato;

21.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de _____.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Superintendente Geral

Pela Empresa

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO Nº 38/ALE-RR/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

VALIDADE: XX (XX) MESES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.808.220/0001-68, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, Superintendente Geral, no uso de suas atribuições, nomeado pela Resolução nº XX/20XX – MD, de XX de XX de 20XX, publicada no DOALE/RR nº XX em XX de XX de 20XX, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica** e com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por **GRUPO**, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº XX, de XX de XX de 20XX, Processo Administrativo Nº XX/20XX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução Legislativa Nº 001/2024, Resolução Legislativa Nº 004/2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar-condicionado do tipo split e outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers, frigobares e geladeiras, com fornecimento de materiais, peças novas, mão de obra e por demanda.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.2. O preço registrado é o constante na proposta vencedora da licitação.

2.3. O Fornecedor se compromete a fornecer o **GRUPO** de acordo com os seguintes preços:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	QUANT. Execução Anual	Valor Total R\$
01	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split – 9.000 a 12.000 BTUs	155	SERV.	XX	XX	12	XX
02	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split – 18.000 a 24.000 BTUs	437	SERV.	XX	XX	12	XX
03	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split – 30.000 a 36.000 BTUs	41	SERV.	XX	XX	12	XX
04	Serviço de manutenção preventiva de Central de Ar tipo split – 58.000 60.000 BTUs	35	SERV.	XX	XX	12	XX
05	Serviço de manutenção preventiva de Central de ar tipo Multi Split de 15 TR, tensão 220v, corrente 50,7AMPS – 180.000 BTUs	04	SERV.	XX	XX	12	XX
06	Serviço de manutenção preventiva de equipamento tipo (Geladeira)	50	SERV.	XX	XX	04	XX
07	Serviço de manutenção preventiva de equipamento tipo (Freezer)	23	SERV.	XX	XX	04	XX
08	Serviço de manutenção preventiva de equipamento tipo (Bebedouro)	44	SERV.	XX	XX	04	XX
09	Serviço de manutenção preventiva de equipamento tipo (Frigobar)	36	SERV.	XX	XX	04	XX
Valor Total Mensal R\$ - Manutenção Preventiva						R\$ XX	
Valor Total Anual R\$ - Manutenção Preventiva						R\$ XX	
Valor Total R\$ - Manutenção Corretiva (25% do valor da Preventiva)						R\$ XX	
Valor Total Geral R\$ - Manutenção Preventiva e Corretiva						R\$ XX	
Memória de cálculo: Vlr Unt x Qunt = Vlr Mensal; Vlr Mensal x 12 meses = Valor Anual							
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	QUANT. Execução Anual	Valor Total R\$
11	Serviço de instalação de Central de Ar tipo split – 9.000 a 12.000 BTUs	25	SERV.	XX	XX	25	XX
12	Serviço de instalação de Central de Ar tipo split – 18.000 a 24.000 BTUs	78	SERV.	XX	XX	78	XX
13	Serviço de instalação de Central de Ar tipo split – 30.000 a 36.000 BTUs	07	SERV.	XX	XX	07	XX
VALOR TOTAL R\$ - Serviço de Instalação						R\$ XX	
Memória de cálculo: Vlr Unt x Quant = Vlr Total;							

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO/REALOCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
13	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de Ar tipo split – 9.000 a 12.000 BTUs	155	SERV.	XX	XX
14	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de Ar tipo split – 18.000 a 24.000 BTU	437	SERV.	XX	XX
15	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de Ar tipo split – 30.000 a 36.000 BTUs	41	SERV.	XX	XX
16	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de Ar tipo split – 58.000 60.000 BTUs	35	SERV.	XX	XX
17	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de Central de ar tipo Multi Split de 15 TR, tensão 220v, corrente 50,7AMPS – 180.000 BTUs	04	SERV.	XX	XX
VALOR TOTAL R\$ - Serviço de Remoção/Desinstalação/Realocação				R\$ XX	

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.5. Dados da empresa vencedora e beneficiária desta ata:

1. **Razão Social:** XX
2. **CNPJ nº:** XX.XXX.XXX/0001-XX
3. **Endereço:** XXXXXXXXXXXX.
4. **Telefone:** +55 (XX) XXXX-XXXX
5. **E-mail:** XX@XX
6. **Representante Legal:** XXXX

2.6. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a **Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (UASG 926910)**; não havendo Órgãos participantes para este Certame.

3.2 É **vedada** à participação do **Órgão** ou **Entidade** em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A critério da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, esta ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste órgão, desde que observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

4.1.3. **consulta** e **aceitação** prévias da ALE/RR e do fornecedor.

4.1.4. **autorização** da ALE/RR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. A ALE/RR poderá **rejeitar** adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (Cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. ([Art. 34, I, da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#))

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços. ([Art. 34, II, da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#))

4.5. Ao órgão que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a **autorização** da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o órgão que aderir deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7. Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no [PNCP](#), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da proposta. ([Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

5.3. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

5.4. O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

- a) admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;
- b) a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;
- c) a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;
- d) havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

5.4.1 O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação de que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;
- b) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

5.4.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no [art. 37 da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

5.4.3 O contrato decorrente da Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida

no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.4 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na Ata os **preços** e os **quantitativos** (mínimos e/ou máximos) do adjudicatário conforme estabelecido no Edital, devendo ou não ser observada a **possibilidade** de prever **preços diferentes** (quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou por outros motivos justificados no processo), e de o licitante **oferecer** ou não proposta em **quantitativo inferior ao máximo** e previsto no Edital, e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de **Anexo**, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1. Aceitarem cotar os bens e/ou serviços com **preços iguais** aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2. Mantiverem sua **proposta original**.

5.7.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de **impossibilidade** de atendimento pelo signatário da ata.

5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.10.2. Quando houver o **cancelamento** do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **Item 7** desta Ata.

5.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e/ou fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de registro de preços.

5.12. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de **decair** o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.12.1. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado** uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.13. A ata de registro de preços será assinada **por meio de assinatura digital** e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP**.

5.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no **item 5.10**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, aceitar a contratação nos termos deste Instrumento, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

5.15.1. Convocar os licitantes de que licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

5.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO / ATUALIZAÇÃO / NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens e/ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos seguintes termos:

c.1) O reajuste em sentido estrito consiste na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento convocatório ou equivalente, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do [inciso LVIII, do art. 6º e do § 7º e inciso I do § 8º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

c.2) A repactuação compreende a atualização da remuneração para serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, nos termos do inciso [LIX do art. 6º e do inciso II do § 8º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.2. Na hipótese de o **preço registrado** tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a ALERR, por meio da Superintendência de Compras, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. Na hipótese prevista no item 6.3, a ALE/RR, por meio da Superintendência de Compras, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no [§ 3º do art. 29 da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

6.5. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALERR procederá, por meio da **Superintendência Compras**, ao cancelamento da ata de registro de preços, comunicando a **Superintendência-Geral**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.6. Na hipótese de redução do preço registrado, a ALE/RR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 36 Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

6.7. Na hipótese de o **preço de mercado** tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a ALERR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Para fins do disposto no item 6.7. o fornecedor encaminhará à **Superintendência de Compras**, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pela ALERR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na [Resolução Legislativa Nº004/2025](#).

6.9. Na hipótese de **cancelamento** do registro do fornecedor, nos termos [Resolução Nº004/2025](#), a ALERR convocará, por meio da **Superintendência de Compras**, os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALERR procederá, por meio da **Superintendência de Compras**, ao cancelamento da ata de registro de preços, comunicando a **Superintendência-Geral**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, a ALERR, por meio da **Superintendência de Compras**, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. ALERR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 36 da

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

[Legislativa Nº004/2025.](#)

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos [III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho da **Superintendência de Compras**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a ALE/RR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela ALE/RR, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no [§ 3º do art. 27 e no § 4º do art. 28 da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

7.4.4 Havendo cancelamento do registro de preços do fornecedor, com consequente cancelamento da homologação do certame SRP, poderá a Autoridade Competente decidir pelo retorno de fase do pregão com aceitação de propostas, observada a ordem de classificação.

a) haverá nova Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento previsto no item 7.4.4;

b) o novo registro de preços estará subordinado ao prazo de duração remanescente, conforme estabelecido na ata originária, e será limitado ao quantitativo do objeto remanescente no momento do cancelamento do registro de preços ao novo beneficiário vencedor do retorno de fases da licitação;

c) os contratos provenientes da Ata de Registro de Preços originária produzirão seus efeitos jurídicos e legais, sejam esses oriundos de órgãos participantes ou oriundos de adesões, cabendo a cada contratante a manutenção ou não do contrato vigente.

8 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ALE/RR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1 O remanejamento somente será feito:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.2 Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 33 da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

8.3 Para fins do disposto no item 8.1, competirá a ALE/RR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, nos casos de remanejamento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência da ALE/RR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de _____.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Superintendente Geral

Pela Empresa

ANEXO**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

GRUPO	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
X	X	X	X	X	X

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

GRUPO	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
X	X	X	X	X	X

ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA
EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
ABERTURA DIA: XX/XX/202X
HORÁRIO: XX:XXh min.

SERVIÇO (...)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
XX	XX	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL PROPOSTO R\$					XX

1.0.Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de _____ () dias.

2.0. DECLARAÇÃO

- 2.1.** Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.
- 2.2.** Os preços dos serviços são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, na vigência do contrato caso seja firmado;
- 2.3.** Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos.

DADOS DA EMPRESA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Razão Social: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço:

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone(s): (xx) xxxxxx

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: xxxxxxxx **Agência:** xxxxxxxx **C/C:** xxxxxxxxxxxxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome do representante da empresa:

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo/Função: xxxxxxxxxxxx

Cidade/UF, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal da empresa

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br